Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO N° 2284/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2024

ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 6
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 6
3. INTERPRETAÇÃO 7
4. ANEXOS 8
5. OBJETO DA CONCESSÃO 9
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 9
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO 9
8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA 10
9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS 14
10. BENS DA CONCESSÃO 16
11. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA 17
12. OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO 31
13. LOTEAMENTOS 36
14. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA 38
15. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA 39
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 40
17. SEGUROS 43
18. CONTRATOS COM TERCEIROS 46
19. FINANCIAMENTOS 47
20. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 50
21. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS 53
22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 55
23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 58
24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 61
25. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO 67
26. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 70
27. CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS 74
28. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS 76
29. REVISÕES ORDINÁRIAS 79
30. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS 80
31. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 81
32. ALTERAÇÃO DO CONTRATO 83

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

33. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS 84
34. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .. 98
35. OUTORGA 100
36. PENALIDADES CONTRATUAIS 101
37. INTERVENÇÃO 106
38. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 107
39. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 109
40. ENCAMPAÇÃO 110
41. CADUCIDADE 111
42. RESCISÃO 113
43. ANULAÇÃO 114
44. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 114
45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 115
46. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS 116
47. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL 118
48. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA 118
49. COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRIAS 119
50. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 122
51. COMUNICAÇÕES 123
52. CONTAGEM DE PRAZOS 124
53. EXERCÍCIO DE DIREITOS 125
54. INVALIDADE PARCIAL 125
55. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA 125

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES.

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede no Palácio Governador Augusto Franco, situado na Av. Adélia Franco, nº 3305, bairro Grageru, CEP 49027-900 , na Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado por intermédio de sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Roberto Dantas de Santana, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 365.031.855-53, residente e domiciliado em Aracaju/SE, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO, doravante denominado simplesmente "PODER CONCEDENTE";

IGUÁ SERGIPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.070.452/0001-20, com sede na Rua Lourival Chagas, nº 45, Lt: 168 E PT 167, bairro Grageru, Aracaju – SE, CEP 49.025-390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA";

e, na condição de interveniente-anuente,

a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na Avenida Mariete Leite, nº 301, bairro Grageru, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, o Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 111.595.535-72, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente "AGÊNCIA REGULADORA";

CONSIDERANDO:

a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicas envolvidos no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços públicos de saneamento básico na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio dos INSTRUMENTOS DE GESTÃO ASSOCIADA, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 2284/2024;

b) a existência, validade e eficácia do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, do CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA celebrados, bem como da presente CONCESSÃO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 13.089/2015, da Lei Federal nº 14.026/2020, da Lei Complementar Estadual nº 398/2023 e das demais legislações federais, estaduais e municipais que regem a matéria;

c) a participação efetiva da população no processo de contratação da CONCESSÃO, assegurada pela realização de consulta pública, entre os dias 15 de janeiro de 2024 a 18 de fevereiro de 2024, assim como da realização de

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

audiência pública, no dia 06 de fevereiro de 2024; e

d) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe e a realização do certame, ocasião em que a Iguá Saneamento S.A. sagrou-se vencedora e constitui-se em SPE, em cumprimento ao item 30 do EDITAL.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XIII, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incidirão sobre a CONCESSÃO, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

2.2.2. Lei Federal nº 6.404/1976;

2.2.3. Lei Federal nº 8.987/1995;

2.2.4. Lei Federal nº 9.074/1995;

2.2.5. Lei Federal nº 9.307/1996;

2.2.6. Lei Federal nº 11.107/2005;

2.2.7. Lei Federal nº 11.445/2007;

2.2.8. Lei Federal nº 13.089/2015;

2.2.9. Lei Federal nº 13.460/2017;

2.2.10. Lei Federal nº 14.026/2020;

2.2.11. Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.12. Decreto Federal nº 7.217/2010;

2.2.13. Decreto Federal nº 11.598/2023;

2.2.14. Decreto Federal nº 11.599/2023;

2.2.15. Constituição do Estado de Sergipe;

2.2.16. Lei Estadual nº 3.800/1996;

2.2.17. Lei Estadual nº 5.848/2006;

2.2.18. Lei Estadual nº 6.661/2009

2.2.19. Lei Complementar Estadual nº 398/2023; e

2.2.20. Regimento Interno Definitivo da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, referidos na Cláusula 2.6, conferem ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico- financeira do CONTRATO;

2.5.2. intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação aplicável; e

2.5.3. fiscalizar, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

2.6. São instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados:

2.6.1. o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, celebrado entre o ESTADO e a MICRORREGIÃO;

2.6.2. o CONTRATO DE GERENCIAMENTO e seus respectivos ANEXOS, celebrado entre o ESTADO e a MICRORREGIÃO, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.6.3. o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e seus respectivos ANEXOS, celebrado entre o ESTADO e a DESO;

2.6.4. o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a DESO; e

2.6.5. o termo de rescisão dos vínculos jurídicos, celebrado entre a DESO e a MICRORREGIÃO.

2.7. Diante da existência de instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, indicados na Cláusula 2.6, a interpretação de seu conteúdo deve ser realizada de acordo o regramento indicado na Cláusula 3.1.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS; (ii) os instrumentos jurídicos referidos na Cláusula 2.6; (iii) as disposições do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; e (iv) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em primeiro lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em segundo lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

3.1.3. em terceiro lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.4. em quarto lugar, prevalecerão as disposições constantes da PROPOSTA VENCEDORA, desde que estejam em conformidade com a disciplina do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS;

3.1.5. em quinto lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.6. em sexto lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

3.1.7. em sétimo lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.8. em oitavo lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; e

3.1.9. em nono lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 49.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

4.1.1. ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS;

4.1.2. ANEXO II – PROPOSTA VENCEDORA;

4.1.3. ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;

4.1.4. ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO;

4.1.5. ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

4.1.6. ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES;

4.1.7. ANEXO VII – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

4.1.8. ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

4.1.9. ANEXO IX – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS;

4.1.10. ANEXO X – MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA VINCULADA;

4.1.11. ANEXO XI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

4.1.12. ANEXO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

4.1.13. ANEXO XIII – GLOSSÁRIO; e

4.1.14. ANEXO XIV – OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas detalhadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, assim como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R$ 6.313.319.742,00 (seis bilhões, trezentos e treze milhões, trezentos e dezenove mil e setecentos e quarenta e dois reais), na DATA-BASE, correspondente ao somatório simples dos investimentos estimados que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será reajustado conforme o mesmo regramento aplicável ao reajuste das TARIFAS, nos termos da Cláusula 27.

6.2. O valor estimado do CONTRATO, indicado na Cláusula 6.1, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e afins.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência da CONCESSÃO compreenderá o somatório: (i) do período de duração da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, conforme indicado na Cláusula 8, que se iniciará na data de assinatura do presente CONTRATO; e (ii) do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA, que se iniciará a partir da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. Apenas admitir-se-á a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na Cláusula 7.1, como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.3. O PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 antes de estender ou formalizar a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO.

8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a DESO e os SAAEs permanecerão, para todos os efeitos, integralmente responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste período, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de *softwares*, dentre outros necessários ao acompanhamento e à transição, após o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, das atividades desempenhadas pela DESO e pelos SAAEs.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, materiais e humanos, necessários para o acompanhamento e a assunção das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.2.2. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pela DESO e pelos SAAEs à CONCESSIONÁRIA, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA possa assumir a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.3. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA, a DESO e os SAAEs constituirão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, que terá a função de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA, da DESO e dos SAAEs durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS e a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por: (i) 2 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) 2 (dois) representantes indicados pela AGÊNCIA REGULADORA; (iii) 4 (quatro) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA; (iv) 4 (quatro) representantes indicados pela DESO; e (v) 3 (três) representantes, cada um indicado por um SAAE. (Redação alterada conforme esclarecimento 80)

8.3.2. Para os fins da Cláusula 8.3.1, os representantes do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA, da DESO e dos SAAEs deverão, preferencialmente, ser servidores de carreira ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes das referidas entidades, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS.

8.3.3. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverão ser nomeados no prazo previsto na Cláusula 8.3.

8.4. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela DESO e pelos SAAEs, das seguintes obrigações:

8.4.1. franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.4.1.1. registros da prestação dos SERVIÇOS e de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pela DESO e pelos SAAEs, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

8.4.1.2. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão operadas pela CONCESSIONÁRIA;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

8.4.1.3. licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, inclusive quanto a procedimentos relacionados a eventual licenciamento ambiental em curso;

8.4.1.4. registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE; e

8.4.1.5. registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental.

8.4.2. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS;

8.4.3. franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

8.4.4. franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias após o seu término, livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos SERVIÇOS, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro da DESO e dos SAAEs, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados da DESO e dos SAAEs, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades desempenhadas pela DESO e pelos SAAEs na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da DESO e dos SAAEs, na sede da CONCESSIONÁRIA;

8.4.5. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede da DESO e dos SAAEs, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias ao acompanhamento e à assunção dos SERVIÇOS; e

8.4.6. disponibilizar informações acerca das obrigações previstas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a receita correspondente à prestação dos SERVIÇOS pertencerá exclusivamente à DESO ou aos SAAEs, a quem caberá seu faturamento e cobrança, cabendo à CONCESSIONÁRIA a RECEITA TARIFÁRIA relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

8.5.1. Caso o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ocorra em dia diverso do primeiro dia do mês, a receita faturada neste primeiro mês será repartida proporcionalmente entre a DESO e a CONCESSIONÁRIA, bem como entre os SAAEs e a CONCESSIONÁRIA, tendo como critério de divisão o número de dias em que cada parte foi responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

8.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, diligenciar junto à DESO e aos SAAEs para a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se a DESO e os SAAEs pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

8.7. Encerrado o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e atendidas as obrigações listadas nas Cláusulas acima, a DESO e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES transferirão à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS de sua titularidade ou gestão que sejam integrantes do SISTEMA EXISTENTE, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.7.1. O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA deverá ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a DESO e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES.

8.7.2. A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.8.

8.7.3. Caso algum dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES crie óbices à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, fica autorizada a celebração de termo de transferência parcial do SISTEMA, sem prejuízo do correspondente reequilíbrio econômico- financeiro, nos termos deste CONTRATO.

8.8. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.9. Mediante comum acordo entre as PARTES, a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrada antes do prazo previsto na Cláusula 8.1.

8.9.1. O encerramento antecipado da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.9, não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES, nem importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos da OPERAÇÃO DO SISTEMA, estabelecido na Cláusula 7.1.

8.10. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, motivadamente, ao PODER CONCEDENTE, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a prorrogação do prazo previsto na Cláusula8.1, por uma única vez, por até 90 (noventa) dias adicionais, contados da data originalmente prevista para o encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nas seguintes hipóteses:

8.10.1. descumprimento, pela DESO e/ou pelos SAAEs, das obrigações previstas na Cláusula 8.4, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na Cláusula 8.1;

8.10.2. impossibilidade de obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de informações ou documentos sobre o SISTEMA EXISTENTE junto à DESO e/ou aos SAAEs, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou a prestação dos SERVIÇOS;

8.10.3. ausência de transferência, pela DESO e/ou pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

EXISTENTE; e

8.10.4. materialização de fato cuja responsabilidade esteja atribuída ao PODER CONCEDENTE, em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na Cláusula 33.4, que prejudique o cumprimento do prazo indicado na Cláusula 8.1.

8.10.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.1, a solicitação de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá especificar: (i) as obrigações não cumpridas pela DESO e/ou pelos SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.2, a solicitação de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá especificar: (i) os documentos e as informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não disponibilizados pela DESO e/ou pelos SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4.3. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.3, a solicitação de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá especificar: (i) os BENS REVERSÍVEIS que deixaram de ser transferidos pela DESO e/ou pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4.4. Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.4, a solicitação de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá especificar: (i) o risco materializado e sua alocação ao PODER CONCEDENTE; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4.5. O pedido de prorrogação referido na Cláusula 8.10 deverá ser apreciado e decidido pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias.

8.10.4.6. A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pelas consequências advindas do descumprimento, por parte do PODER CONCEDENTE, do prazo previsto na Cláusula 8.10.4.5, não arcando, neste caso, com quaisquer prejuízos ou punições.

8.11. Encerrada a vigência da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8.10, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA rescindir o CONTRATO, na forma da Cláusula 42.1 e do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.12. A materialização dos eventos indicados nas Cláusulas 8.10.1 a 8.10.4 ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que seja devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO.

8.12.1. As controvérsias havidas entre o PODER CONCEDENTE, a DESO, os SAAEs e a CONCESSIONÁRIA relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, incluindo- se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na Cláusula 8.4, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação do interessado, resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 49.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS

9.1. A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSÍVEIS, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Cláusula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e às suas expensas, poderá contratar instituição especializada para elaborar e atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.2. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter as informações mínimas sobre a base de dados de ativos exigidas na Norma de Referência nº 03/2023 e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema, conforme a Resolução nº 161/2023 da ANA.

9.2. O PODER CONCEDENTE, a DESO e os SAAEs deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição especializada por ela contratada, referida na Cláusula 9.1.1, acerca dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE.

9.2.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar e fiscalizar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar-lhe relatórios com periodicidade mensal sobre o andamento do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar, bem como diligenciar junto à DESO e aos SAAEs, quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE, para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e elaboração do INVENTÁRIODE BENS REVERSÍVEIS.

9.3. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os BENS REVERSÍVEIS móveis e imóveis, incluindo instalações e equipamentos, não incluindo os imóveis onde haja, na data de elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da DESO ou dos SAAEs.

9.4. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, à DESO, aos SAAEs e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.

9.4.1. O PODER CONCEDENTE, a DESO e os SAAEs terão o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, para se manifestar a seu respeito e apresentar suas considerações à AGÊNCIA REGULADORA, de forma a subsidiar a emissão da decisão referida na Cláusula 9.4.2, devendo o PODER CONCEDENTE, a DESO e os SAAEs, se o caso, sugerir à AGÊNCIA REGULADORA, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem feitos pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.4.2. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou das manifestações referidas na Cláusula 9.4.1, o que ocorrer por último, para emitir decisão a seu

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

respeito, podendo aprová-lo ou propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem feitos pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS. A AGÊNCIA REGULADORA deverá comunicar sua decisão à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, à DESO e aos SAAEs dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias.

9.4.2.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA proponha modificações ou ajustes no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA, uma vez comunicada da referida decisão, terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, devendo a CONCESSIONÁRIA, dentro deste prazo, reencaminhar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, para a DESO e para os SAAEs, com as alterações exigidas, para fins de aprovação.

9.4.2.2. Na hipótese da Cláusula 9.4.2.1, uma vez recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS revisado, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir sua decisão final, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, a DESO e os SAAEs acerca das razões que motivaram a sua decisão.

9.4.2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter eventual divergência em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA minutas preliminares do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, elaboradas ao longo do prazo previsto na Cláusula 9.4, com a finalidade de possibilitar análises preliminares pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.6. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.6.1. As PARTES, em comum acordo, poderão anuir com a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 9.6, caso subsistam divergências em relação aos BENS REVERSÍVEIS incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, relativos ao SISTEMA EXISTENTE, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, desde então, ao atendimento integral das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, em conformidade a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo remeter novas versões do documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, conforme o procedimento previsto na Cláusula 20.7.1.3.

10. BENS DA CONCESSÃO

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS DA CONCESSÃO, assim considerados todos os bens, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, dentre outros, empregados na prestação dos SERVIÇOS e na execução deste CONTRATO, sejam estes bens classificados como BENS REVERSÍVEIS ou como BENS PRIVADOS, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, incluindo instalações, equipamentos,

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, abrangendo: (i) os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA; e (ii) e os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência deste CONTRATO.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações e os demais bens da CONCESSIONÁRIA utilizados para fins meramente comerciais e administrativos, incluindo escritórios, lojas de atendimento aos USUÁRIOS, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessários ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, prédios, bens e equipamentos resultantes das obras e investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA, inclusive para fins de reversão, e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Excetuam-se do regramento previsto na Cláusula 10.5 as obras e os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS PRIVADOS, os quais não integrarão o SISTEMA nem reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS se esses: (i) deixarem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA; ou (ii) deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste último caso, previamente à desativação ou alienação dos BENS REVERSÍVEIS, substituí-los por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes ou superiores às dos substituídos.

10.6.1. A desativação ou alienação de bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS dependem de prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 10.6.2.

10.6.2. Equipamentos operacionais, tais como hidrômetros ou outros, cuja troca possa ser efetuada dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, poderão ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência indicada na Cláusula 10.6.1, desde que a substituição não afete a adequada prestação dos SERVIÇOS.

10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento, mediante a anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7.1. A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar que BENS REVERSÍVEIS integrantes

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

de determinadas tipologias possam ser gravados ou ofertados em garantia para as operações de financiamento a que se refere a Cláusula 10.7.

10.8. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização contínua dos BENS REVERSÍVEIS.

10.9. Ao final da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, nos termos e nas condições da Cláusula 46.

11. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, o qual deverá detalhar as intervenções programadas em cada um dos MUNICÍPIOS.

11.1.1. Compete ao PODER CONCEDENTE informar os MUNICÍPIOS a respeito das intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 11.1.1, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas nos MUNICÍPIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu início.

11.1.3. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA terá caráter não vinculativo em relação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser alterado e atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, sendo que eventual descumprimento do cronograma não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.1.4. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA deverá detalhar os investimentos previstos para um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, bem como informar sobre o andamento das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já iniciadas.

11.2. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA atualizará o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

11.3. O PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar, a qualquer tempo, cópia atualizada do cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.3.

11.4. Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis; (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO V; (iii) o cronograma proposto pela CONCESSIONÁRIA; e (iv) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes.

11.5. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de início da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previstas no cronograma referido na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para sua ciência.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

11.5.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá: (i) se manifestar sobre os projetos e estudos referidos na Cláusula 11.5 no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, sob pena de, transcorrido o prazo *in albis*, precluir seu direito de manifestação; e, se o caso, (ii) determinar à CONCESSIONÁRIA a revisão do conteúdo dos projetos e estudos, quando constatar desatendimento às normas técnicas aplicáveis ou às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, não sendo cabível a divergência quanto à solução técnica escolhida pela CONCESSIONÁRIA, desde que esta esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

11.5.2. Na hipótese da Cláusula 11.5.1, "ii", aplicar-se-á o seguinte: (i) a AGÊNCIA REGULADORA deverá fixar prazo para a realização, pela CONCESSIONÁRIA, dos ajustes devidos nos projetos e estudos, de forma compatível com a complexidade das modificações a serem implementadas; e (ii) a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas expensas, os ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo por ela indicado, devendo a CONCESSIONÁRIA ressubmeter o projeto para avaliação da AGÊNCIA REGULADORA após a realização dos ajustes, observado o disposto na Cláusula 11.5.1.

11.5.3. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA em relação aos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não eximirá a responsabilidade desta quanto aos erros e defeitos técnicos porventura identificados em tais documentos ou mesmo nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas.

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos elaborados sob a sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente, desde que seja observado o disposto na Cláusula 11.6.1.

11.6.1. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das METAS DE ATENDIMENTO e das demais disposições aplicáveis previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sempre de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas as normas especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras e aos investimentos de sua responsabilidade.

11.7. As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderão ser executadas em fases, tendo em vista a evolução da demanda, em função do crescimento populacional, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.8. Para a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

11.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 33.4.40.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

11.10. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso precise modificar a forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: (i) por solicitação do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou do MUNICÍPIO; ou (ii) por decorrência da alteração do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove o desequilíbrio da equação econômico- financeira deste CONTRATO.

11.10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula 11.10 não será cabível se a solicitação a que se refere a Cláusula 11.10, "i", decorrer da constatação por parte do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou do MUNICÍPIO de desatendimento às normas técnicas aplicáveis ou às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, não sendo cabíveis questionamentos quanto à solução técnica escolhida pela CONCESSIONÁRIA.

11.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em livro de ordem, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

11.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias contados da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, e exclusivamente para fins de registro técnico, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "*as built*"), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meios eletrônico e impresso, que permitam a sua reprodução, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

11.13. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções individuais específicas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não sejam viáveis, observado o disposto na Cláusula 11.13.1.

11.13.1. Na hipótese da Cláusula 11.13, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a justificativa técnica para a adoção das soluções individuais específicas à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, os quais poderão se manifestar tecnicamente pelo não cabimento da solução no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, sob pena de preclusão.

11.13.2. Eventuais divergências entre as partes e a AGÊNCIA REGULADORA serão dirimidas por meio dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

11.13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar se as soluções individuais específicas existentes no momento da assunção dos SERVIÇOS atendem às exigências técnicas vigentes. Havendo desconformidade, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os investimentos necessários para a adequação das soluções individuais específicas à legislação e à regulamentação aplicáveis.

11.13.4. Os USUÁRIOS serão responsáveis pela operação e pela manutenção das soluções individuais específicas previamente existentes ou implementadas pela CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA ser contratada pelos USUÁRIOS para prestação dos referidos serviços.

11.13.5. Na hipótese de contratação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 11.13.4, esta será remunerada por meio de valor negociado e pago pelos USUÁRIOS.

11.14. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

predial à rede coletora de esgoto caso tal rede esteja conectada a um sistema de transporte de esgoto até a estação de tratamento de esgoto que a atenda. Todas as obras de conexão predial executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.15. Por meio de alteração unilateral do CONTRATO, poderão ser incorporadas ao SISTEMA obras executadas por órgão ou entidade integrante do ESTADO e/ou pelos MUNICÍPIOS, observado o regramento previsto nas Cláusulas 11.15.1 a 11.15.4.

11.15.1. No caso de obras executadas por MUNICÍPIO, o PODER CONCEDENTE deverá interceder para que seja observado o seguinte procedimento:

11.15.1.1. Com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data estimada para conclusão da obra, o MUNICÍPIO deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acerca da proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, "databooks", licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obra; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da obra, que deverá contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do MUNICÍPIO.

11.15.1.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 11.15.1.1, "ii", no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

11.15.1.3. A vistoria referida na Cláusula 11.15.1.1 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade da obra executada pelo MUNICÍPIO, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

11.15.1.4. A vistoria referida na Cláusula 11.15.1.1 somente poderá ser realizada após a conclusão integral da obra pelo MUNICÍPIO, incluindo obras civis, serviços, instalações e montagens eletrônicas.

11.15.1.5. Na vistoria referida na Cláusula 11.15.1.1, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15.1.6. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da vistoria referida na Cláusula 11.15.1.1, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para o MUNICÍPIO, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas na obra, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

11.15.1.7. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 11.15.1.6 no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO.

11.15.1.8. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo MUNICÍPIO no prazo indicado na Cláusula 11.15.1.7, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 11.15.1.6 será considerado final.

11.15.1.9. Caso a obra executada pelo MUNICÍPIO seja nova, isto é, não esteja compreendida originalmente no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, uma vez recebido o relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA avaliará a viabilidade técnica e financeira de sua incorporação ao objeto da CONCESSÃO, considerando a compatibilidade técnica da obra e da infraestrutura dela decorrente com o SISTEMA.

11.15.1.10. Caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA referida na Cláusula 11.15.1.9 resulte negativa, será cabível a interposição de recurso pelo MUNICÍPIO à AGÊNCIA REGULADORA.

11.15.1.11. Caso a obra executada pelo MUNICÍPIO não seja nova, isto é, esteja compreendida originalmente no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, não será aplicável o disposto na Cláusula 11.15.1.9, aplicando-se, neste caso, o regramento constante das Cláusulas 11.15.1.12 a 11.15.1.28 e da Cláusula 11.15.4.

11.15.1.12. Decidindo-se pela viabilidade técnica e financeira da incorporação, nos termos das Cláusulas 11.15.1.9 e 11.15.1.9.1, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na obra, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA assinarão o termo de transferência da obra referido na Cláusula 11.15.1.18; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na obra, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará ao MUNICÍPIO que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

11.15.1.13. O MUNICÍPIO deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos na Cláusula 11.15.1.12, "ii".

11.15.1.14. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e com o MUNICÍPIO, assumir a execução de correções necessárias na obra, determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, ser penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação que envolva a obra, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, até que todas as correções sejam devidamente concluídas, no prazo acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15.1.15. Uma vez concluídas todas as correções na obra, realizadas pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO assinarão o termo de transferência da obra, referido na Cláusula 11.15.1.18.

11.15.1.16. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 11.15.1.6, o

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas da obra, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão da obra; e (ii) orientar o MUNICÍPIO sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências na obra.

11.15.1.17. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo MUNICÍPIO previamente ao início da execução da obra, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto ao MUNICÍPIO, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao MUNICÍPIO, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

11.15.1.18. O termo de transferência da obra: (i) deverá ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO; e (ii) formalizará o recebimento da obra pela CONCESSIONÁRIA.

11.15.1.19. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 11.15.1.18, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da obra, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao longo dos quais a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

11.15.1.20. O MUNICÍPIO deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 11.15.1.19 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

11.15.1.21. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 11.15.1.19, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pelo MUNICÍPIO, na obra, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 11.15.1.1 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 11.15.1.19.

11.15.1.22. Sem prejuízo da assunção da obra pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de transferência, nos termos da Cláusula 11.15.1.18, o MUNICÍPIO será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

11.15.1.23. No caso de existência de garantias relacionadas à obra, será de responsabilidade do MUNICÍPIO a cobrança junto a terceiros relativa ao seu cumprimento.

11.15.1.24. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e em outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 11.15.1.23, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas na obra.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

11.15.1.25. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 11.15.1.18, a infraestrutura e os ativos resultantes da obra serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

11.15.1.26. Superado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 11.15.1.19, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes da obra os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

11.15.1.27. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de atraso ou descumprimento por parte do MUNICÍPIO que comprovadamente venha a desequilibrar o CONTRATO.

11.15.1.28. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo MUNICÍPIO, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 11.15.1.18, cabendo ao MUNICÍPIO disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

11.15.2. No caso de obras executadas por órgão ou entidade integrante do ESTADO, denominado, para os fins específicos dessa Cláusula, simplesmente como "EXECUTOR", aplicar-se-á o seguinte regramento:

11.15.2.1. Em se tratando de obra nova, não prevista originalmente no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá, previamente ao início de sua execução pelo EXECUTOR, avaliar a viabilidade técnica e financeira de sua incorporação ao objeto da CONCESSÃO, considerando a compatibilidade técnica da obra e da infraestrutura dela decorrente com o SISTEMA.

11.15.2.1.1. Caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA referida na Cláusula 11.15.2.1 resulte negativa, será cabível a interposição de recurso pelo EXECUTOR à AGÊNCIA REGULADORA.

11.15.2.1.2. Decidindo-se pela viabilidade técnica e financeira da incorporação, nos termos das Cláusulas 11.15.2.1 e 11.15.2.1.1, o PODER CONCEDENTE deverá assegurar que a obra executada pelo EXECUTOR e a infraestrutura dela decorrente tenham compatibilidade técnica com o SISTEMA.

11.15.2.1.3. Caso a obra executada pelo EXECUTOR não seja nova, isto é, esteja compreendida originalmente no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, não será aplicável o disposto nas Cláusulas 11.15.2.1, 11.15.2.1.2 e 11.15.2.1.2, aplicando-se, neste caso, o regramento constante das Cláusulas 11.15.2.2 a 11.15.2.26 e da Cláusula 11.15.4.

11.15.2.2. Com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data estimada para conclusão da obra, o EXECUTOR deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acerca da proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

REGULADORA os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, "databooks", licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obra; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da obra, que deverá contar com a participação do EXECUTOR, da CONCESSIONÁRIA e do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15.2.3. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 11.15.2.2, "ii", no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

11.15.2.4. A vistoria referida na Cláusula 11.15.2.2 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade da obra executada pelo EXECUTOR, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

11.15.2.5. A vistoria referida na Cláusula 11.15.2.2 somente poderá ser realizada após a conclusão integral da obra pelo EXECUTOR, incluindo obras civis, serviços, instalações e montagens eletrônicas.

11.15.2.6. Na vistoria referida na Cláusula 11.15.2.2, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15.2.7. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da vistoria referida na Cláusula 11.15.2.2, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para o EXECUTOR e para a CONCESSIONÁRIA, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas na obra, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

11.15.2.8. O EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 11.15.2.7 no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e submetê-lo à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR.

11.15.2.9. Em não havendo manifestações apresentadas pelo EXECUTOR ou pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na Cláusula 11.15.2.8, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 11.15.2.7 será considerado final.

11.15.2.10. Após a emissão do relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na obra, o EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA assinarão o termo de transferência da obra referido na Cláusula 11.15.2.16; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na obra, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará ao EXECUTOR que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

11.15.2.11. O EXECUTOR deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

na Cláusula 11.15.2.10, “ii”.

11.15.2.12. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e com o EXECUTOR, assumir a execução de correções devidas na obra, determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, ser penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação que envolva a obra, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, até que todas as correções sejam devidamente concluídas, no prazo acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15.2.13. Uma vez concluídas todas as correções na obra, realizadas pelo EXECUTOR ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR assinarão o termo de transferência da obra referido na Cláusula 11.15.2.16.

11.15.2.14. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 11.15.2.7, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas da obra, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão da obra; e (ii) orientar o EXECUTOR sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências ou na obra.

11.15.2.15. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo EXECUTOR, previamente ao início da execução da obra, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto ao EXECUTOR, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao EXECUTOR, dos documentos, informações esclarecimentos que se fizerem necessários com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

11.15.2.16. O termo de transferência da obra: (i) deverá ser celebrado entre o EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA; e (ii) formalizará o recebimento da obra pela CONCESSIONÁRIA.

11.15.2.17. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 11.15.2.16, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da obra, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao longo dos quais a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

11.15.2.18. O EXECUTOR deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 11.15.2.17 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ela fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

11.15.2.19. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 11.15.2.17, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pelo EXECUTOR, na obra, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 11.15.2.2

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 11.15.2.17.

11.15.2.20. Sem prejuízo da assunção da obra pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de transferência, nos termos da Cláusula 11.15.2.16, o EXECUTOR será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação à obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

11.15.2.21. No caso de existência de garantias relacionadas à obra, será de responsabilidade do EXECUTOR a cobrança junto a terceiros relativa ao seu cumprimento.

11.15.2.22. O EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 11.15.2.21, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas na obra.

11.15.2.23. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 11.15.2.16, a infraestrutura e os ativos resultantes da obra serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

11.15.2.24. Superado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 11.15.2.17, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes da obra os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

11.15.2.25. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao direito ao reequilíbrio no caso de atraso ou descumprimento por parte do EXECUTOR que comprovadamente venha a desequilibrar o CONTRATO.

11.15.2.26. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo EXECUTOR, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 11.15.2.16, cabendo ao EXECUTOR disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

11.15.3. A incorporação, ao SISTEMA, de obras executadas por órgão ou integrante do ESTADO e/ou por MUNICÍPIOS ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser considerados, para cálculo do valor do reequilíbrio, os seguintes elementos, dentre outros: (i) os eventuais custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para conclusão, reforma ou adequação das obras; (ii) os custos a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos decorrentes das obras; e (iii) os eventuais benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da conclusão das obras.

11.15.3.1. Na hipótese da Cláusula 11.15.3, não será devido o pagamento de qualquer tipo de indenização pela CONCESSIONÁRIA ao órgão ou entidade integrante do ESTADO ou do MUNICÍPIO responsável pela execução das obras.

11.15.4. Caso a obra executada por órgão ou integrante do ESTADO ou pelo MUNICÍPIO esteja, originalmente, no planejamento da CONCESSIONÁRIA para fins de observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ATENDIMENTO, aplicar-se-á o seguinte:

(i) a CONCESSIONÁRIA avaliará a viabilidade técnica e financeira da supressão da obra que constava originalmente do seu planejamento, sendo que o MUNICÍPIO e o EXECUTOR poderão recorrer à AGÊNCIA REGULADORA caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA resulte negativa; e (ii) decidindo-se pela supressão da obra que constava originalmente do planejamento da CONCESSIONÁRIA, o presente CONTRATO será aditado e o seu reequilíbrio econômico-financeiro será recomposto em favor do PODER CONCEDENTE, pelo custo que a CONCESSIONÁRIA deixará de incorrer com a execução da obra.

11.15.4.1. Para fins do item "ii" da Cláusula 11.15.4, o valor do reequilíbrio será calculado com base nos custos que seriam razoavelmente incorridos pela própria CONCESSIONÁRIA para execução da obra, conforme orçamento por ela preparado e acatado pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.15.5. As OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO estão sujeitas ao regramento específico previsto na Cláusula 12.

11.16. Em até 90 (noventa) dias contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

(i) identificar a eventual existência de intermitências graves no SISTEMA e no SISTEMA UPSTREAM, e, caso de fato existam, avaliar sua origem e identificar a parte que será responsável por sua solução;

(ii) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA USPTREAM, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, e, caso de fato existam irregularidades, identificar a parte que será responsável por sua solução; e

(iii) emitir relatório com suas conclusões e submetê-lo para avaliação do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e da DESO.

11.16.1. Para fins da Cláusula 11.16, "i" e "ii", o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará o responsável pela solução das intermitências e das irregularidades na qualidade da água com base nos seguintes parâmetros:

(i) a CONCESSIONÁRIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; e

(ii) a DESO será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA UPSTREAM.

11.16.2. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e a DESO poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 11.16 no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e submetê-lo ao PODER CONCEDENTE.

11.16.3. Em não havendo manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela DESO no prazo indicado na Cláusula 11.16.1, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 11.16, "iii", será considerado final.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

11.16.4. Recebido o relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá determinar à parte responsável que tome as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, o que deverá ser realizado em prazo compatível com a complexidade das ações a serem executadas.

11.16.5. Sendo a DESO responsável pela solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, aplicar-se-á o seguinte:

(i) a DESO deverá executar as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, conforme o caso, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE; e

(ii) caso as ações cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água consistam na execução de obras, aplicar-se-á o seguinte:

a. se a obra a ser executada pela DESO corresponder a uma OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO já referenciada no escopo deste CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a DESO deverá compatibilizar sua execução de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, somente se houver a antecipação da referida obra em relação ao cronograma previsto no ANEXO XIV deste CONTRATO;

a.1. na hipótese prevista no item "a" acima, será observado o regramento constante das Cláusulas 12.3 e seguintes deste CONTRATO para recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obra executada pela DESO, bem como para incorporação da infraestrutura dela resultante ao objeto deste CONTRATO;

a.2. havendo atraso superior a 6 (seis) meses para execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO pela DESO, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumi-la, nos termos da Cláusula 12.1.4, sob pena de, em não o fazendo, responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, nestes casos, às consequências previstas no item "c" abaixo;

a.3. na hipótese de assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO, nos termos do item "a.2" acima, aplicar-se- á, no que couber, o regramento referente às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra.

b. se a obra a ser executada pela DESO corresponder a uma OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UPSTREAM, a DESO deverá compatibilizar sua execução de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, não fazendo jus, neste caso, ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

b.1. na hipótese prevista no item "b" acima, a

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de assumir a execução da OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UPSTREAM em questão, fazendo jus, neste caso, ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

b.2. na hipótese de assunção pela CONCESSIONÁRIA, de OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UPSTREAM, nos termos do item "b.1", aplicar-se-á, no que couber, o regramento referente às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, previsto neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra.

c. excetuadas as hipóteses tratadas nos itens "a.2" e "b.2" acima, a CONCESSIONÁRIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE enquanto a obra de responsabilidade da DESO não for concluída, não estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, nestes casos, (i) à incidência de quaisquer redutores sobre as TARIFAS, no caso de descumprimento de INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam direta e comprovadamente afetados pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e (ii) à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água.

d. enquanto não houver se esvaído o prazo de regularização referido na Cláusula 11.16.4, a DESO não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, não estando a DESO sujeita, nestes casos, à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água.

11.16.6. Sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, aplicar-se-á o seguinte:

(i) a CONCESSIONÁRIA deverá executar as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE; e

(ii) caso as ações cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água consistam na execução de obras, aplicar-se-á o seguinte: (Item alterado conforme esclarecimento 81)

a. se a obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA corresponder a uma OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já compreendida no escopo deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá antecipar sua execução, de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

deste CONTRATO em função da antecipação dos custos necessários à execução da OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em questão;

b. se a obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA for nova, isto é, não for compreendida originalmente no objeto deste CONTRATO, este será aditado, para fins de inclusão da respectiva obra, mediante a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, considerando-se: (i) os custos adicionais que serão incorridos pela CONCESSIONÁRIA para execução da respectiva obra; (ii) os custos adicionais que serão incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra; e (iii) os benefícios econômicos que serão auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da obra;

c. salvo no caso de descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE para execução da obra, nos termos da Cláusula 11.16.4, a CONCESSIONÁRIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE enquanto a obra não for concluída, não estando sujeita, nesta hipótese, (i) à incidência de quaisquer redutores sobre as TARIFAS, no caso de descumprimento de INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam direta e comprovadamente afetados pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e (ii) à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e

d. uma vez concluída a obra, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às consequências previstas no item acima nos casos de falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.16.7. A DESO e a CONCESSIONÁRIA poderão acompanhar a aferição da qualidade de água no SISTEMA e no SISTEMA UPSTREAM pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE. Para tanto, deverão observar as datas de aferição agendadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, devendo ser cumprido o prazo fixado na Cláusula 11.6. (Redação inserida conforme esclarecimento 120)

12. OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO

12.1. A DESO deverá: (i) executar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO descritas no ANEXO XIV, nos prazos ali indicados; e (ii) disponibilizar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO à CONCESSIONÁRIA, após a sua conclusão, de acordo com o regramento estabelecido nesta Cláusula.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses de: (i) inexecução, pela DESO, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO indicadas no ANEXO XIV; (ii) atraso, pela DESO, no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; e (iii) inexecução ou atrasos, em relação aos

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

prazos indicados na Cláusula12.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, incluindo aquelas necessárias para atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às METAS DE ATENDIMENTO, observado o disposto na Cláusula 12.1.4

12.1.2. As OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO serão fiscalizadas com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela CONCESSIONÁRIA antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

12.1.3. Enquanto não forem concluídas pela DESO e recebidas pela CONCESSIONÁRIA cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a CONCESSIONÁRIA não poderá: (i) sofrer qualquer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; e (ii) não poderá sofrer qualquer desconto sobre as TARIFAS por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que se relacionarem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão.

12.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA não gozará das garantias referidas na Cláusula 12.1.3 se deixar de assumir a execução ou conclusão de eventuais OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO que estejam em atraso por mais de 6 (seis) meses, nos termos da Cláusula 12.1.4.

12.1.4. No caso de atraso superior a 6 (seis) meses no cumprimento, por parte da DESO, dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO em atraso, a partir do último ponto medido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o correspondente reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao disposto na Cláusula 12.1.3.1.

12.1.4.1. Na hipótese da Cláusula 12.1.4, aplicar-se-á o seguinte:

12.1.4.1.1. a CONCESSIONÁRIA apresentará à AGÊNCIA REGULADORA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

12.1.4.1.2. a CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO em prazo equivalente ao somatório: (i) do prazo efetivamente necessário para conclusão da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, considerando a dimensão dos atrasos incorridos pela DESO, conforme o ANEXO XIV; e (ii) do período de 30 (trinta) dias, necessário para mobilização pela CONCESSIONÁRIA; (Redação alterada conforme esclarecimento 82)

12.1.4.1.3. a CONCESSIONÁRIA poderá acordar com a AGÊNCIA REGULADORA a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 12.1.4.1.2, desde que de forma justificada;

12.1.4.1.4. o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devido à CONCESSIONÁRIA considerará: (i) os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; e (ii) os custos necessários para a execução ou conclusão das OBRAS DE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

RESPONSABILIDADE DA DESO;

12.1.4.1.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente, as medidas cautelares ou antecipatórias referidas na Cláusula 34.8.1, para mitigar os impactos sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO, enquanto não for ultimado o processo de reequilíbrio referido na Cláusula 12.1.4.1.4; e

12.1.4.1.6. todas as obrigações contratuais direta e comprovadamente impactadas pelo atraso atribuído à DESO nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO terão o seu prazo de cumprimento estendido por período equivalente ao prazo referido nas Cláusulas 12.1.4.1.2 e 12.1.4.1.3.

12.2. A DESO será a única responsável pela elaboração dos projetos de engenharia, pela obtenção dos recursos financeiros e pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, que venham a ser necessários para a execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

12.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 12.4, observado o disposto na cláusula 33.4.40e, ainda, não sofrerá penalização pela demora nessa obtenção, nos casos em que não der causa ao atraso na emissão dos documentos. (Redação alterada conforme esclarecimento 83)

12.2.2. Ainda durante a fase de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a DESO deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as autorizações, outorgas, permissões e licenças relativas à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

12.2.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando for comprovada a ocorrência de prejuízos decorrentes: (i) da falta de disponibilização, pela DESO, de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; e (ii) da existência de falhas, inconsistências, defeitos ou vícios construtivos nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO que impeçam a obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

12.3. Com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data estimada para conclusão de cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO previstas no ANEXO XIV, a DESO deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acerca da proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, “databooks”, licenças, autorizações e outorgas, inclusive

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, que deverá contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da DESO.

12.3.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 12.3, "ii", no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

12.3.2. A vistoria referida na Cláusula 12.3 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade das obras, dos serviços e das instalações executados pela DESO, relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

12.3.3. A vistoria referida na Cláusula 12.3 somente poderá ser realizada após a conclusão, pela DESO, de todas as obras, serviços e instalações relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, incluindo obras civis e montagens eletrônicas.

12.3.4. Na vistoria referida na Cláusula 12.3, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.3.5. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da vistoria referida na Cláusula 12.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para a DESO, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

12.3.6. A CONCESSIONÁRIA e a DESO poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 12.3.5 no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e à DESO.

12.3.7. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela DESO no prazo indicado na Cláusula 12.3.6, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 12.3.5 será considerado final.

12.3.8. Após a emissão do relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, a CONCESSIONÁRIA e a DESO assinarão o termo de transferência referido na Cláusula 12.4; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará à DESO que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

12.3.9. A DESO deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos na Cláusula 12.3.8.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

12.3.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e com a DESO, assumir a execução de correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 12.1.4.1.4, não podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, ser penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação que envolva a OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO a ela relacionados, até que todas as correções sejam devidamente concluídas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.3.11. Uma vez concluídas todas as correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, realizadas pela DESO ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a DESO assinarão o termo de transferência referido na Cláusula 12.4.

12.3.12. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 12.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e à DESO eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO; e (ii) orientar a DESO sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências ou falhas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

12.3.13. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo PODER CONCEDENTE, previamente ao início de execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto à DESO, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, à DESO, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a incorporação da obra ao SISTEMA.

12.4. O termo de transferência das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO: (i) deverá ser celebrado entre a a DESO e a CONCESSIONÁRIA, para cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO concluída; e (ii) formaliza o recebimento de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO pela CONCESSIONÁRIA.

12.4.1. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 12.4, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao longo do qual a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

12.4.2. A DESO deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 12.4.1 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas pela DESO.

12.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) para atestar a correção dos vícios referidos na Cláusula 12.4.2, devendo a DESO promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

12.4.3. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 12.4.1, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pela DESO, na OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO em questão, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 12.3 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 12.4.1.

12.4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4.1, a DESO será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos. materiais e do solo, em relação às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO executadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

12.5. No caso de existência de garantias relacionadas às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, será de responsabilidade da DESO a cobrança de terceiros relativa ao seu cumprimento.

12.5.1. A DESO e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 12.5, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

12.6. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do termo de transferência de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a DESO deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA 3 (três) mídias eletrônicas completas dos memoriais descritivos e peças gráficas (desenhos "as built"), definitivas, relacionadas à respectiva OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO, em material que permita a sua reprodução e com a utilização em meio eletrônico.

12.7. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 12.4 para cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, a infraestrutura e os ativos delas resultantes serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

12.7.1. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO pelos custos adicionais que vier a incorrer com a operação, manutenção e conservação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, salvo se for demonstrado que os custos adicionais incorridos pela CONCESSIONÁRIA decorrem da má-qualidade das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO executadas pela DESO ou da ocorrência de vício caracterizável como oculto, nos termos da Cláusula 12.4.3.

12.8. Superado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 12.4.1, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

12.9. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a pagar qualquer tipo de indenização à DESO em razão dos investimentos efetuados para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO.

13. LOTEAMENTOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela conexão dos LOTEAMENTOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO ao SISTEMA, cabendo-lhe promover os investimentos necessários em reforço e/ou implantação de redes para

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

implementar tal conexão.

13.1.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela conexão dos USUÁRIOS localizados dentro dos LOTEAMENTOS às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento previamente implantadas pelo loteador.

13.1.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela realização de investimentos necessários ao reforço e/ou à adaptação, de qualquer natureza ou complexidade, nas redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento previamente implantadas pelo loteador, com vistas a viabilizar a conexão dos USUÁRIOS.

13.2. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar junto aos loteadores e aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas pelos loteadores nos LOTEAMENTOS, sejam previamente submetidos para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá apontar as eventuais adequações necessárias para a conexão dos LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a execução de investimentos e obras por loteadores relativas à implantação de redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento dentro dos LOTEAMENTOS.

13.3. Uma vez implantadas, as redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento de LOTEAMENTOS serão conectadas ao SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

13.3.1. As redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento de LOTEAMENTOS, após a celebração de termo de cessão das respectivas instalações à CONCESSIONÁRIA, assumirão, para todos os efeitos, a condição de BENS REVERSÍVEIS, devendo ser incluídas pela CONCESSIONÁRIA no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

13.4. Caso os investimentos realizados por loteadores impliquem a antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta ressarci-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.4.1. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção antecipada da CONCESSÃO deverá descontar os investimentos realizados por loteadores ainda não ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 13.4.

13.5. Caso o LOTEAMENTO se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, serão aplicadas as soluções previstas na Cláusula 11.13, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a AGÊNCIA REGULADORA sobre a solução alternativa adotada.

13.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS em novos LOTEAMENTOS, devendo, neste caso, adotar as seguintes providências: (i) realizar a ligação extradomiciliar dos USUÁRIOS ao SISTEMA, independentemente da autorização dos USUÁRIOS; e (ii) notificar os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos da Cláusula 22.2.4, bem como realizar tal ligação, no caso dos USUÁRIOS que autorizarem a referida providência, observado o disposto nas

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

Cláusulas 13.6.1 e 13.6.2.

13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.6, "ii", caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a notificação realizada pela CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

13.6.2. Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser proposto ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada pela CONCESSIONÁRIA não serão de sua responsabilidade.

13.6.3. Na hipótese da Clausula 13.6 "i", entende-se por ligação extradomiciliar a infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento do solo urbano, nos termos do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007. (Redação alterada conforme esclarecimento 141)

13.7. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados pelos loteadores para LOTEAMENTOS que venham a ser autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitadas as normas e competências municipais sobre o assunto.

13.8. Caso as obras executadas por loteadores não estejam em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos LOTEAMENTOS pelos MUNICÍPIOS e os padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo loteador.

13.8.1. Caso venha a identificar irregularidades nas obras executadas por loteadores, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação, ao SISTEMA, das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas nos LOTEAMENTOS.

13.8.2. A mitigação referenciada na subcláusula 13.8.1está atrelada à ausência de aplicação de descontos decorrentes da apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e da impossibilidade de aplicação de penalidades decorrentes direta e especificamente das obras de conexão dos loteamentos ao SISTEMA, executadas pelos loteadores. (Redação incluída conforme esclarecimento 193)

13.8.3. Na hipótese prevista na Cláusula 13.8.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas nos LOTEAMENTOS, responsabilizando-se, as suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como por prestar adequadamente os SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

13.8.4. Na hipótese prevista na Cláusula 13.8.3, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

respectivas estações de tratamento assumidas.

13.8.5. Todas as ligações de água dos LOTEAMENTOS deverão possuir, obrigatoriamente, hidrômetro.

13.9. Sem prejuízo da assunção do LOTEAMENTO pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de cessão, nos termos da Cláusula 13.3.1, o loteador será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

14. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

14.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede em Aracaju, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA, de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, de prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de exploração de atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

14.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE e sem o cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis ensejará a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

14.2.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure a alteração do seu CONTROLE ou a transferência da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da CONCESSÃO.

14.2.2. Para fins de obtenção da anuência prévia do PODER CONCEDENTE para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

14.2.2.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

14.2.2.2. atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico- financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e que sejam exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que for solicitada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA; e

14.2.2.3. atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

14.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e das justificativas pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada e

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, nos termos da Cláusula 14.2.2.

14.3.1. Havendo solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

14.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.2 e 14.2.1, quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

15. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

15.1. O capital social mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA será de R$ 631.331.974,00 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e trinta e um mil e novecentos e setenta e quatro reais), na DATA-BASE, e sua integralização deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o seguinte cronograma:

Data de integralização	**Valor adicional mínimo do capital social da CONCESSIONÁRIA a ser integralizado**
Condição para assinatura do CONTRATO	R$ 252.532.789,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais), na DATA-BASE
Até o final do 2º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE
Até o final do 3º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE
Até o final do 4º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE
Até o final do 5º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE
Até o final do 6º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE
Até o final do 7º ANO DA CONCESSÃO	R$ 63.133.197,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil e cento e noventa e sete reais), na DATA-BASE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

15.1.1. Os valores indicados na Cláusula 15.1 deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação do IRC, seguindo o mesmo regramento previsto na Cláusula 27.1.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte regramento para redução de seu capital social:

15.2.1. desde que sejam respeitados os valores mínimos estabelecidos na Cláusula 15.1, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, mediante o envio de comunicação ao PODER CONCEDENTE;

15.2.2. a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social para patamares inferiores aos valores mínimos estabelecidos na Cláusula 15.1 mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO; e

15.2.2.1. Na hipótese da Cláusula 15.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE o pedido de anuência prévia com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social.

15.2.3. é vedada, em qualquer circunstância, a redução do capital social se a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO ou com as METAS DE ATENDIMENTO no momento em que for implementada a redução.

15.3. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONCESSIONÁRIA manterá vigente, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as seguintes condições e valores mínimos de cobertura:

ANO DA CONCESSÃO	Valor mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Da assinatura do CONTRATO até o final do 11º ANO DA CONCESSÃO	R$ 315.665.987,00 (trezentos e quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais), na DATA-BASE
Do 12º ANO DA CONCESSÃO até o final do 29º ANO DA CONCESSÃO	R$ 157.832.994,00 (cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e quatro reais), na DATA- BASE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

Do 30º ANO DA CONCESSÃO até o final do 35º ANO DA CONCESSÃO.	R$ 315.665.987,00 (trezentos e quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais), na DATA-BASE

16.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer constituída e exequível pelo PODER CONCEDENTE por até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente.

16.2. Os valores indicados na Cláusula 16.1 serão reajustados anualmente com base na variação do IRC, seguindo o mesmo regramento previsto na Cláusula 27.1. (Redação ajustada conforme esclarecimento 189)

16.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

16.3.1. Caução, em moeda corrente nacional, prestada mediante depósito em conta designada pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 16.4;

16.3.2. Caução, em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observado o disposto nas Cláusulas 16.4 e 16.5;

16.3.3. seguro-garantia, observados os termos e condições mínimos previstos no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 16.6 e 16.7; ou

16.3.4. fiança bancária, observado o modelo previsto no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 16.6 e 16.8.

16.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:

16.4.1. o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

16.4.2. no caso da caução em títulos da dívida pública, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e

16.4.3. indicação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

16.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

16.6. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiários o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA; (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o PODER CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da SUSEP; e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na Cláusula 16.1, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO IX.

16.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do ANEXO IX; e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

16.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE nos seguintes casos:

16.9.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não pagar espontaneamente as multas impostas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

16.9.2. na hipótese de devolução, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO; e

16.9.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência deste CONTRATO ou da legislação e regulamentação aplicáveis.

16.9.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá instar o PODER CONCEDENTE a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA deixe de pagar multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da 16.9.1.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

16.10. O PODER CONCEDENTE deverá resguardar o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.11. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

16.12. Se o valor do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devida ao PODER CONCEDENTE, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.13. Se houver extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

16.14. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

16.15. Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

16.16. Observado o prazo total de vigência previsto na Cláusula 16.1.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. (Redação alterada conforme esclarecimento 190)

17. SEGUROS

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, no mínimo, os seguros previstos nas Cláusulas 17.2 a17.3, desde que estejam disponíveis no mercado segurador brasileiro, sem prejuízo de outros seguros exigíveis pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

17.1.1. Na hipótese de indisponibilidade do seguro e/ou da cobertura exigidos, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e comprovar a referida indisponibilidade, apresentando a negativa das seguradoras e resseguradoras consultadas.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais que possam ser causados em razão da execução, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como das demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo eventuais obras assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 11.15.1.14, 11.15.2.12, 11.16.5, "ii", "d", 12.1.4, 12.3.10 e 13.8.3.

17.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA previamente à execução das obras referidas na Cláusula 17.2 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

mínimo, o valor do investimento executado.

17.2.2. No caso de eventual assunção de obras pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 11.15.1.14, 11.15.2.12, 11.16.5, "ii", "d", 12.1.4, 12.3.10 e 13.8.3, os custos adicionais relativos à contratação do Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser contemplados no cálculo do reequilíbrio devido à CONCESSIONÁRIA pela assunção das obras.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("AllRisks"), incluindo as seguintes coberturas mínimas: (i) danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; e (ii) perda de receita e lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras relativas a 3 (três) meses de interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção for resultante de perda, destruição ou dano coberto no item anterior.

17.3.1. O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data de extinção do CONTRATO.

17.3.2. A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo o valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como o valor dos BENS DA CONCESSÃO posteriormenteconstruídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, incluídos aqueles advindos dos LOTEAMENTOS, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice.

17.3.3. Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("AllRisks"), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

17.3.4. No contexto de renovação da apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("AllRisks"), deverá ser considerada a depreciação dos ativos cobertos pela referida apólice.

17.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes aos quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, inclusive aos USUÁRIOS, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, ambientais, pessoais e morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas: (i) responsabilidade civil do empregador; (ii) responsabilidade civil - veículos contingentes; (iii) responsabilidade civil cruzada; e (iv) responsabilidade civil - obras civis.

17.3.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data de extinção do CONTRATO.

17.3.7. A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser equivalente a R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

17.3.8. Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

17.4. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula serão reajustados anualmente com base na variação do IRC, seguindo o mesmo regramento previsto na Cláusula 27.1.

17.5. As apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3 deverão ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

17.6. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e17.3, devendo seu cancelamento, suspensão, substituição ou alteração ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

17.6.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou que coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e17.3, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das indenizações.

17.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia dos seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3, no caso de sua utilização.

17.8. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas

17.2 e17.3, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO ou às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO.

17.9. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3 foram renovadas, ou, ainda, de que novas apólices foram emitidas.

17.9.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices de seguro no prazo previsto na Cláusula 17.9, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

17.10. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

17.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.10, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3 estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

17.11. Deverá constar das apólices de seguros previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3 a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer alterações implementadas nos respectivos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

redução das importâncias seguradas.

17.12. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro previstos nas Cláusulas 17.2 e 17.3 ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

17.13. Ocorrendo sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras executadas com fundamento neste CONTRATO, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

18. CONTRATOS COM TERCEIROS

18.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

18.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a terceiros deverá observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive o art. 11-A da Lei nº 11.445/2007.

18.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser por ela alegado como forma de se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

18.4. Os contratos de prestação de serviços celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

18.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA assegurar e exigir, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO e das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, para conhecimento, até o término do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, política de transações com suas partes relacionadas.

18.6.1. Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas deverão ser publicados em sítio eletrônico e deverão conter as seguintes informações:

18.6.1.1. identificação da parte relacionada da CONCESSIONÁRIA objeto do contrato;

18.6.1.2. objeto da contratação;

18.6.1.3. prazo da contratação;

18.6.1.4. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

18.6.1.5. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

18.6.1.6. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a parte relacionada, em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

19. FINANCIAMENTOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à regular execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, de forma cabal e tempestiva.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desembolso de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

19.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO.

19.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO.

19.2.2. Para garantir contratos de financiamento ou de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) ou ao(s) mutuante(s), mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições dispostas no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

19.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), nas hipóteses de cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.

19.2.4. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 19.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do financiador.

19.2.5. O regramento previsto nesta Cláusula 19.2, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

19.3. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA também poderão oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 19.3.1.

19.3.1. A oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE quando corresponder ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento que vier a celebrar e de suas respectivas garantias, assim como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir e de quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

19.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como financiadora, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 19.4.

19.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na Cláusula 19.4.1 as disposições contidas na Cláusula 19.5.

19.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou, ainda, como forma de assegurar a regularização da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a continuidade da CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 19.9.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus financiadores.

19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

19.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

19.8.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores ou mutuantes, nos termos autorizados nesta Cláusula; e

19.8.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

formas de transferência de recursos para suas partes relacionadas, exceto nos seguintes casos:

19.8.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

19.8.2.2. redução do capital;

19.8.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

19.8.2.4. pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, editada na forma da Cláusula 18.6.

19.9. Na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e para assegurar a continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

19.9.1. Para a obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador deverá:

19.9.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, previstas no EDITAL;

19.9.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

19.9.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

19.9.2. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a seu financiador deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

19.9.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestarem esclarecimentos.

19.9.4. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

19.10. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária, autorizada na forma da Cláusula 19.9, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e os USUÁRIOS, nos termos do art. 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95.

19.11. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores os poderes previstos no art. 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987/95, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

19.12. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, na hipótese dos financiadores exercerem um dos direitos previstos na Cláusula 19.9, estabelecer período de transição em que não se aplicarão multas e penalidades financeiras.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

20. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Em atendimento aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, sendo as seguintes atribuições de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA:

20.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

20.1.2. impor à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

20.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

20.1.4. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 49;

20.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

20.1.6. monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, notadamente em relação ao disposto no ANEXO III;

20.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias deste CONTRATO, na forma deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

20.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA e incorporá-las em seus regulamentos, em especial as normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de desempenho;

20.1.9. cumprir suas atribuições legais e as competências que lhe foram expressamente delegadas pela MICRORREGIÃO via CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e CONTRATO DE GERENCIAMENTO, pertinentes ao presente CONTRATO;

20.1.10. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de sua função fiscalizatória e sancionatória sobre os USUÁRIOS dos SERVIÇOS; e

20.1.11. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de suas atribuições previstas nas Cláusulas 23.2.9 e 23.2.10.

20.2. Normas regulamentares ou normas de referência supervenientes à celebração deste CONTRATO, editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pela ANA, que alterem obrigações contratuais e resultem em encargos adicionais expressivos à CONCESSIONÁRIA, impactando de maneira significativa o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terão sua incidência condicionada à prévia celebração de termo aditivo que as incorpore ao CONTRATO, nos termos da Cláusula 29.2.4.

20.3. Caso sobrevenham normas de referência editadas pela ANA, sejam essas incorporadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou internalizadas neste CONTRATO, que alterem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL, assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

PROPOSTA VENCEDORA, e originalmente pactuados neste CONTRATO, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da Cláusula 33.4.35.

20.4. A CONCESSIONÁRIA garantirá à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS DA CONCESSÃO, bem como aos livros, registros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar à AGÊNCIA REGULADORA os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

20.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações abrangidos no objeto da CONCESSÃO.

20.6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e deverão ser utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para acompanhar e mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA aplicar à CONCESSIONÁRIA, quando devido, as multas contratuais e deduções incidentes sobre as TARIFAS, na forma do presente CONTRATO.

20.7. O PODER CONCEDENTE comunicará à AGÊNCIA REGULADORA eventuais inconformidades identificadas na prestação dos SERVIÇOS, para a adoção das medidas cabíveis.

20.7.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março de cada exercício, relatório operacional, contendo informações sobre:

20.7.1.1. a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, notadamente aqueles executados no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido, bem como as respectivas depreciação e amortização;

20.7.1.2. as estatísticas de atendimento dos USUÁRIOS, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

20.7.1.3. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos BENS REVERSÍVEIS.

20.8. As determinações e recomendações que a AGÊNCIA REGULADORA vier a realizar, no exercício de seu poder de fiscalização do cumprimento dos parâmetros definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, relacionadas à adequada prestação dos SERVIÇOS, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de utilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

20.9. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA identifiquem desconformidades na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente comunicada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

20.10. A partir do segundo mês da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONCESSIONÁRIA: (i) recolherá à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos, estabelecida pelas Leis Estaduais nº 6.661/2009 e 8.442/2018, ou na legislação que vier a substituí-las; e (ii) cumprirá as obrigações acessórias relacionadas ao pagamento da referida taxa, determinadas pelas Leis Estaduais nº 6.661/2009 e 8.442/2018, ou na legislação que vier a substituí-las.

20.10.1. A taxa referida na Cláusula 20.10: (i) terá valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a RECEITA TARIFÁRIA faturada pela CONCESSIONÁRIA no ano-corrente anterior, deduzidos os tributos incidentes no processo de faturamento, nos termos das Leis Estaduais nº 6.661/2009 e 8.442/2018; e (ii) deverá ser recolhida pela CONCESSIONÁRIA, em forma de duodécimos, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta de titularidade da AGÊNCIA REGULADORA, a ser indicada.

20.10.2. Até o dia 5 (cinco) de janeiro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA os dados a que se refere o art. 23, §1º, da Lei Estadual nº 8.442/2018, detalhando todos os valores pagos mensalmente, a título da taxa referida na Cláusula 20.10, no ano-corrente anterior, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA homologar tais valores em até 5 (cinco) dias corridos.

20.10.3. Excepcionalmente, durante o período transcorrido entre a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA até o fim do ano-corrente subsequente em que tal operação tenha se iniciado, a taxa referida na Cláusula 20.10 deverá ser calculada mensalmente, incidindo sobre a RECEITA TARIFÁRIA faturada pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior, mantidas as demais regras para o seu recolhimento previstas nas Cláusulas acima. (Redação alterada conforme esclarecimento 19)

21. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS

21.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, com obediência da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

21.2. As instalações, as infraestruturas e os equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE deverão ser transferidos pela DESO e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES à CONCESSIONÁRIA, sem ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.7.

21.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações e com a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, a CONCESSIONÁRIA deverá:

21.3.1. apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo a ser definido no plano de trabalho a que se refere a Cláusula 21.5.1, para não prejudicar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sob pena da aplicação das penalidades e demais consequências previstas neste CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública dos bens

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

21.3.2. conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os custos relacionados, incluindo: (i) os custos referentes à imissão na posse e à aquisição dos citados bens imóveis; (ii) os custos referentes ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária dos citados bens imóveis; e (iii) outros ônus ou encargos relacionados, incluindo os custos com eventual uso temporário dos citados bens imóveis, com a realocação de bens ou pessoas e com custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; e ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários e possuidores dos citados bens imóveis.

21.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela estruturação e organização da documentação necessária para regularização dos bens imóveis de titularidade da DESO e dos SAAEs que passarem para a sua gestão e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartoriais relativas aos referidos bens imóveis, os quais deverão ser informados pela CONCESSIONÁRIA e pagos pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, ou outro prazo acordado com a CONCESSIONÁRIA.

21.5. Serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou a serem objeto de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária, para fins da execução do objeto da CONCESSÃO.

21.5.1. As PARTES, em comum acordo, sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, estabelecerão programa de trabalho aderente ao planejamento da CONCESSIONÁRIA, contendo: (i) os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e (ii) os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, para o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO. (Redação alterada conforme esclarecimento 21)

21.5.2. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe compete

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos desta Cláusula e do plano de trabalho referido na Cláusula 21.5.1, a CONCESSIONÁRIA:

21.5.2.1. fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO;

21.5.2.2. não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do PODER CONCEDENTE prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações; e

21.5.2.3. não sofrerá redução da TARIFA em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do PODER CONCEDENTE.

21.6. A desapropriação de bens imóveis de titularidade de MUNICÍPIOS fica condicionada à obtenção, pelo PODER CONCEDENTE, da autorização legislativa exigida no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

21.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 21.6, a autorização legislativa poderá ser dispensada se a desapropriação for realizada mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e o MUNICÍPIO, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes, nos termos do art. 2º, §2º-A, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

21.6.2. Alternativamente à obtenção da autorização legislativa referida na Cláusula 21.6 ou à celebração do acordo referido na Cláusula 21.6.1, o PODER CONCEDENTE poderá diligenciar junto ao MUNICÍPIO para que este declare a utilidade pública dos bens imóveis referidos na Cláusula 21.6 .

21.6.3. Na hipótese prevista na Cláusula 21.6.2, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE assumirá, perante a CONCESSIONÁRIA, o risco da falta de emissão da declaração de utilidade pública pelo MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula 33.4.5; (ii) a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do MUNICÍPIO prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações; e (iii) a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer redução da TARIFA em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do MUNICÍPIO.

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar área ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.

22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

22.1.1. ter disponibilizadas, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para que possam realizar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, conforme previsto na Cláusula 22.2.4, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 13 em relação a LOTEAMENTOS;

22.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

aplicáveis;

22.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

22.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

22.1.5. comunicar a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução deste CONTRATO;

22.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a utilização dos SERVIÇOS;

22.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos perante eles formulados;

22.1.8. ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

22.1.9. tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

22.1.10. ter disponibilizada a carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017;

22.1.11. a implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017;

22.1.12. a criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;

22.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

22.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

22.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento das faturas; e

22.1.16. todos os direitos assegurados aos USUÁRIOS delimitados no art. 27 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

22.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

22.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão nas informações prestadas;

22.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integrantes da ÁREA DA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONCESSÃO e dos BENS DA CONCESSÃO;

22.2.4. executar as atividades que lhe competem para assegurar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

22.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA notificará os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, a qual somente deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização do USUÁRIO.

22.2.4.2. Caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a notificação a que se refere a Cláusula 22.2.4.1, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA.

22.2.4.3. Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser proposto ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada pela CONCESSIONÁRIA não serão de sua responsabilidade.

22.2.4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá: (i) cobrar dos USUÁRIOS os custos incorridos com a realização, pela CONCESSIONÁRIA, da ligação intradomiciliar; (ii) cobrar dos USUÁRIOS que se recusem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA as TARIFAS de disponibilidade, observado o disposto na Cláusula 24.1.10; e (iii) aplicar aos USUÁRIOS que se recusem a realizar a sua ligação intradomiciliar as penalidades cabíveis, nos termos das Cláusulas 22.2.5, 23.2.10 e 26.9 e do art. 45 da Lei Federal n° 11.445/2007, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 13 em relação a LOTEAMENTOS.

22.2.4.5. O disposto na Cláusula 22.2.4.4, "i", não se aplica aos USUÁRIOS beneficiados com a TARIFA SOCIAL.

22.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS devidas pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VIII, bem como eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede coletora de esgotos ou de fornecimento de água instalada e apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições da Cláusula 24.1.10, bem como as disposições específicas previstas na Cláusula 13 em relação a LOTEAMENTOS;

22.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

22.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

22.2.8. cumprir o ANEXO V e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;

22.2.9. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

locais acessíveis, seguros e asseados;

22.2.10. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

22.2.11. informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral de sua residência ou estabelecimento, no que se refere aos SERVIÇOS;

22.2.12. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações intradomiciliares, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, para fins de sua preservação;

22.2.13. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré- tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO V e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA; e

22.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento, para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo à CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário.

22.3. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO, e respeitada a antecedência mínima de aviso prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Cláusula 24.1.5.

22.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos do PODER CONCEDENTE:

23.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;

23.1.2. receber, quando da extinção deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS, para seu subsequente repasse aos MUNICÍPIOS;

23.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis; e

23.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos comprovadamente causados diretamente pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 9.784/1999. (Redação alterada conforme esclarecimento 66)

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres do PODER CONCEDENTE:

23.2.1. diligenciar para que os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

23.2.2. diligenciar para que as servidões de passagem existentes relativas aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidas à CONCESSIONÁRIA;

23.2.3. extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;

23.2.4. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;

23.2.5. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

23.2.6. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS;

23.2.7. emitir as declarações de utilidade pública para as desapropriações e para a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, respeitadas as disposições das Cláusulas 21.6 e 21.6.1, sendo que o PODER CONCEDENTE assumirá a responsabilidade e os riscos decorrentes de sua inércia, observado o disposto na Cláusula 33.4.4;

23.2.8. na hipótese específica da Cláusula 21.6.2, diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para obter as declarações de utilidade pública para as desapropriações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, assumindo o PODER CONCEDENTE, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos decorrentes da eventual inércia dos MUNICÍPIOS, observado o disposto na Cláusula 33.4.5;

23.2.9. apurar se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável;

23.2.10. adotar as providências cabíveis caso sejam constatados proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que se enquadrem nas situações descritas na Cláusula 23.2.9, devendo notificar a AGÊNCIA REGULADORA ou outros órgãos competentes para aplicação de penalidades, quando o caso;

23.2.11. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA para regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

23.2.12. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, quando devidas, previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

23.2.13. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos de engenharia e estudos técnicos relativos à implantação de novos LOTEAMENTOS que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;

23.2.14. informar ao loteador, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos LOTEAMENTOS, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que forem de competência da CONCESSIONÁRIA serão ressarcidos por esta, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 13;

23.2.15. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

23.2.16. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

23.2.17. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e pelos agentes financiadores;

23.2.18. fornecer apoio técnico e institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com a MICRORREGIÃO, os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, ou para a realização de interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas, que sejam necessárias para permitir a execução dos citados investimentos e obras;

23.2.19. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à DESO ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à DESOe/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas;

23.2.20. rescindir ou diligenciar, junto à DESO e aos SAAEs, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que seja promovida a rescisão dos contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO, assumindo, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução deste CONTRATO;

23.2.21. diligenciar, junto à DESO, para que seja promovida a rescisão dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário celebrados entre a DESO e os MUNICÍPIOS, atualmente sub-rogados pela MICRORREGIÃO, nos termos do §3º, do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 398/2023, de modo que não se sobreponham aos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

23.2.22. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e nos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

23.2.23. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, decorrente de parcelamento do solo, LOTEAMENTOS, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à sua operação, conservação e manutenção, até a sua efetiva reversão, por ocasião da extinção deste CONTRATO;

23.2.24. instituir um Conselho de Usuários, em até 180 (cento e oitenta) dias após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e 13.460/2017;

23.2.25. diligenciar junto à DESO e aos SAAEs para transferência por estes à CONCESSIONÁRIA das licenças ambientais e das outorgas de uso de recursos hídricos já obtidas e relacionadas à operação do SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, a partir da transferência, responsabilizar-se pela renovação das referidas licenças ambientais e pelo cumprimento das condicionantes nelas estabelecidas;

23.2.26. diligenciar junto à DESO, aos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAES e aos SAAEs para que estes cumpram suas respectivas obrigações, previstas neste CONTRATO;

23.2.27. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo cumprimento das obrigações atribuídas por este CONTRATO ao ESTADO, à DESO, aos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAEs e aos SAAEs; e

23.2.28. diligenciar, junto aos responsáveis, para que estes paguem as indenizações devidas em função de desapropriações, servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE, promovidas anteriormente à assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

23.2.28.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso seja obrigada a efetuar os pagamentos referidos na Cláusula 23.2.28.

23.3. Na hipótese de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive no caso das obrigações citadas expressamente nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação de quaisquer penalidades, nem sofrer qualquer decréscimo nas TARIFAS, caso comprovadamente venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

24.1.1. requerer ao PODER CONCEDENTE que emita as declarações de utilidade pública para desapropriação e para instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações provisórias de bens

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

imóveis que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, observadas as disposições pertinentes previstas neste CONTRATO, sobretudo a Cláusula 21;

24.1.2. acordar com as entidades públicas competentes sobre o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

24.1.3. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a execução de obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 13 acerca de LOTEAMENTOS;

24.1.4. assumir ativos referentes a investimentos realizados por loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passarão a integrar o SISTEMA, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 13;

24.1.5. assumir a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS em novos LOTEAMENTOS, observando as providências específicas previstas na Cláusula 13.6.

24.1.6. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS, ou por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

24.1.7. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

24.1.8. alterar a classificação de imóvel, se cabível, nos termos da legislação vigente, caso nele sejam exercidas atividades diversas das originalmente informadas pelo USUÁRIO;

24.1.9. realizar as ações necessárias junto aos USUÁRIOS, em especial o suporte técnico demandado, para viabilizar a conexão de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO às redes de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário disponíveis, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes;

24.1.10. cobrar dos USUÁRIOS as TARIFAS, que serão devidas em função da disponibilidade de redes de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário;

> 24.1.10.1. No caso dos USUÁRIOS que não realizarem a ligação intradomiciliar ao SISTEMA, as TARIFAS de disponibilidade devidas corresponderão à TARIFA mínima prevista no ANEXO VIII, devendo também ser igualmente observado o dever previsto na Clausula 22.2.5; (Redação alterada conforme esclarecimento 65)

24.1.11. apoiar o PODER CONCEDENTE na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável; e

24.1.12. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, da DESO ou dos SAAEs que, comprovadamente, prejudique ou cause danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 33.4.6.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

24.2.1. cumprir: (i) este CONTRATO; (ii) as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.2. executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de- obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA;

24.2.3. fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na execução deste CONTRATO;

24.2.4. informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e de seu restabelecimento, obedecendo as condições e os prazos fixados neste CONTRATO, em seus ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive nas normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.5. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, os quais deverão ser comunicados, em até 20 (vinte) dias, acerca das providências adotadas pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.6. efetuar o pagamento da taxa prevista na Cláusula 20.10, devida à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;

24.2.7. elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

24.2.8. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, assim como os demais investimentos necessários à sua execução;

24.2.9. obter os recursos e financiamentos necessários para a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO;

24.2.10. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstos neste CONTRATO;

24.2.11. manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

24.2.12. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS e às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em execução, ainda não incorporadas ao SISTEMA;

24.2.13. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;

24.2.14. comunicar a AGÊNCIA REGULADORA e os órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento e que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução deste CONTRATO, para que tais autoridades adotem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando cabível, nos termos deste instrumento;

24.2.15. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que venham a ser de seu conhecimento;

24.2.16. colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, emergência ou calamidade que venham a afetar os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando cabível, nos termos deste instrumento;

24.2.17. obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, observado o disposto na Cláusula 23.2.25;

24.2.18. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo à DESO a obrigação de pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM;

24.2.19. prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam atividades compreendidas no objeto da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO e prevendo expressamente que não haverá qualquer relação jurídica entre estes terceiros, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.20. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.21. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, incluindo balanços e demonstrações contábeis, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, e manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

24.2.22. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

24.2.23. realizar sua contabilidade segregada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e os valores pagos ao

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

PODER CONCEDENTE e à DESENVOLVE- SE a título de OUTORGA;

24.2.24. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente externo;

24.2.25. cumprir as obrigações que vier a negociar junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO;

24.2.26. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução deste CONTRATO;

24.2.27. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e pelo plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução deste CONTRATO;

24.2.28. garantir a adequação das instalações e da infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

24.2.29. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou seu CONTROLE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO;

24.2.30. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação do SISTEMA;

24.2.31. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo que lhe for determinado;

24.2.32. zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados, nos termos da Cláusula 33.2.27;

24.2.33. conduzir, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade pelos pagamentos devidos e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;

24.2.34. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;

24.2.35. cumprir determinações constantes da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e a terceiros subcontratados;

24.2.36. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

24.2.37. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

24.2.38. responsabilizar-se por prejuízos provocados ao PODER CONCEDENTE na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

24.2.39. contratar tempestivamente os seguros e as garantias exigidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

24.2.40. informar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

24.2.41. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após a extinção do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

24.2.42. respeitar a legislação ambiental aplicável;

24.2.43. efetuar o pagamento da OUTORGA, nos termos previstos neste CONTRATO;

24.2.44. disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos USUÁRIOS;

24.2.45. apresentar seu programa de integridade até o término da período da OPERAÇÃO ASSISTIDA;

24.2.46. elaborar e submeter para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, até o fim do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o manual referido no art. 27, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007;

24.2.47. cumprir as METAS DE ATENDIMENTO previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007;

24.2.48. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.2.49. manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação que foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual; e

24.2.50. propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

assinatura deste CONTRATO, novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

24.2.50.1. A AGÊNCIA REGULADORA disporá do prazo de 30 (trinta) dias para avaliar e decidir sobre a proposta de regulamento apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.50.2. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a implementar, em sua proposta de regulamento, os eventuais ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.50.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 24.2.50.1, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA implementar o regulamento na forma por ela proposta;

24.2.50.4. Até a implementação do novo regulamento, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualmente vigente, aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, no que não conflitar com o CONTRATO e com seus ANEXOS.

24.2.51. Responsabilizar-se, pela operação, manutenção e conservação de estações de tratamento de esgoto e bens acessórios, transferidos à CONCESSIONÁRIA, nos quais a DESO tenha realizado investimentos, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar as medidas necessárias para o atendimento à legislação vigente, especialmente as Resoluções CONAMA nº 357 e 420. No caso das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, o cumprimento da obrigação prevista nesta subcláusula, por parte da Concessionária, será exigível após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 12.4para cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, nos termos da Cláusula 12.7. (Redação alterada conforme esclarecimento 67)

25. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

25.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão: (i) apurados e mensurados a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos desta Cláusula e do ANEXO III deste CONTRATO; e (ii) utilizados, a partir do início do 3º (terceiro) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto nas Cláusulas 25.3 e 28 e do ANEXO III deste CONTRATO.

25.3. A partir do início do 3º (terceiro) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO passará a incidir anualmente sobre as TARIFAS, por meio da aplicação do coeficiente denominado Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos da Cláusula 28 e do ANEXO III deste CONTRATO.

25.4. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será: (i) contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA; e (ii) remunerado pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

25.4.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, demonstrar os trâmites por ela tomados até essa oportunidade para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo determinado na Cláusula 25.4.

25.4.2. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado até o fim do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, aplicar-se-á de forma necessariamente transitória o seguinte, até que a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE seja concluída: (i) a AGÊNCIA REGULADORA desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cumulando- as com suas próprias funções; e (ii) o percentual da taxa de fiscalização estabelecido na Cláusula 20.10.1, "i", será reduzido para 0,5% (cinco décimos por cento). (Redação alterada conforme esclarecimento 162)

25.5. A AGÊNCIA REGULADORA avaliará, revisará e homologará os relatórios e manifestações elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.6. Nos termos do ANEXO III deste CONTRATO, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada da seguinte forma:

25.6.1. Mensalmente, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório mensal de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-lo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para avaliação, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração.

25.6.2. Recebido o relatório mensal referido na Cláusula 25.6.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para elaborar seu relatório de verificação mensal, de forma independente, e encaminhá-lo dentro do mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

25.6.3. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação mensal elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

25.6.4. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES, referidas na Cláusula 25.6.3, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca de seu relatório de verificação mensal.

25.6.4.1. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 25.6.4, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

25.6.4.2. No mesmo prazo indicado na Cláusula 25.6.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação, decisão acerca da aferição mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.6.5. Não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação, emitir decisão acerca da aferição mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do relatório de verificação mensal elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

25.6.6. Os relatórios de verificação mensal elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e devidamente avaliados, revisados e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA serão utilizados para subsidiar o exercício de sua atividade de fiscalização acerca do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.6.7. Anualmente, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório anual de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-lo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o dia 5 de janeiro de cada exercício.

25.6.7.1. O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA, referido na Cláusula 25.6.7, deverá: (i) atender às exigências previstas no ANEXO III deste CONTRATO; e (ii) apresentar os cálculos da CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS).

25.6.7.2. O fluxo de verificação anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO deverá considerar o aniversário do CONTRATO, de modo a ser compreendido em dias contados do início do mês subsequente ao final do período de 12 (doze) meses da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de forma análoga ao fluxo mensal de verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO. (Cláusula incluída conforme esclarecimento 152)

25.6.8. Recebido o relatório anual referido na Cláusula 25.6.7, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, até o dia 15 de janeiro do mesmo exercício, (i) elaborar seu relatório de verificação anual, de forma independente, contendo a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como a avaliação dos cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS), e (ii) encaminhar seu relatório de verificação anual dentro do mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

25.6.9. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

25.6.10. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da apresentação das divergências, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.6.10.1. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 25.6.10, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

25.6.10.2. No mesmo prazo indicado na Cláusula 25.6.10, a AGÊNCIA REGULADORA também deverá, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação, emitir decisão acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive sobre os valores do Indicador de Desempenho Geral (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) a serem utilizados no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

25.6.10.3. Não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir, sob pena de preclusão de seu

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

direito de manifestação, decisão acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com o conteúdo previsto na Cláusula 25.6.10.2, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.6.11. Os relatórios de verificação anual elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e devidamente avaliados, revisados e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA serão utilizados para subsidiar: (i) a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA acerca do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao Indicador de Desempenho Geral (IDG) e ao Índice de Tarifa Social (ITS) a serem aplicados sobre as TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 27.

25.6.12. No caso de inércia por parte da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito dos relatórios apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o conteúdo dos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE será implementado após o transcurso dos prazos previstos nas Cláusulas 25.6.4 e 25.6.10, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores a serem considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

25.6.13. Constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das metas indicadas na Cláusula 36.4, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas,incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

25.7. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE disponibilizarem informações e franquearem acesso às suas instalações para permitir a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.8. No caso de descumprimento, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, dos prazos previstos nesta Cláusula, a AGÊNCIA REGULADORA desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cumulando-as com suas próprias funções.

25.9. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão das metas intermediárias previstas no ANEXO V para o INDICADOR DE DESEMPENHO IPD (Índice de Perdas na Distribuição) caso comprove que os índices efetivos de perdas constatados no início da OPERAÇÃO DO SISTEMA divergem dos informados na Tabela 9 do Anexo V.

25.9.1. Na hipótese da Cláusula 25.9, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar quanto à revisão das metas intermediárias previstas no ANEXO V para o INDICADOR DE DESEMPENHO IPD (Índice de Perdas na Distribuição).

26. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO,

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

que será composta pelas seguintes parcelas:

26.1.1. a RECEITA TARIFÁRIA, oriunda da cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS, em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

26.1.2. a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

26.1.3. as RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

26.2. As TARIFAS arrecadadas dos USUÁRIOS, previstas na Cláusula 26.1.1, poderão sofrer descontos decorrentes da incidência do Indicador de Desempenho Geral (IDG), no caso de descumprimento, total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 28 e do ANEXO III.

26.2.1. Não estarão sujeitas aos descontos referidos na Cláusula 26.2: (i) a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, referida na Cláusula 26.1.2; e (ii) a RECEITA ADICIONAL, referida na Cláusula 26.1.3.

26.3. Até o fim do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) constituir a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA, as quais deverão ser mantidas abertas e operantes ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO; e (ii) contratar o AGENTE FINANCEIRO, devendo ser observadas para tal contratação as diretrizes constantes do modelo referencial de contrato de administração de contas previsto no ANEXO X deste CONTRATO.

26.3.1. A CONTA CENTRALIZADORA deverá: (i) ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA e ter movimentação restrita; (ii) receber a integralidade das TARIFAS arrecadadas dos USUÁRIOS; e (iii) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no contrato de administração de contas a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

26.3.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a: (i) garantir que as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS sejam direcionadas diretamente para a CONTA CENTRALIZADORA, sem transitar por qualquer outra conta bancária; (ii) depositar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA qualquer valor que porventura venha a receber diretamente a título de pagamento de TARIFA, a despeito do indicado no item anterior; (iii) depositar mensalmente na CONTA VINCULADA o valor atribuído ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 26.14.1; e (iv) implementar mecanismos de transferência automática para realização das transações referidas nos itens anteriores.

26.3.3. A CONTA VINCULADA deverá: (i) ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA e ter movimentação restrita; (ii) ter como beneficiário exclusivo o PODER CONCEDENTE; (iii) receber a integralidade dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS arrecadadas dos USUÁRIOS e as TARIFAS EFETIVAS, devidas à CONCESSIONÁRIA, após a aplicação de eventuais descontos decorrentes da incidência do Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos da Cláusula 28; (iv) receber o valor atribuído ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 26.14.1, a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA; e (v) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no contrato de administração de contas a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

26.3.4. O AGENTE FINANCEIRO deverá: (i) transferir diariamente as TARIFAS

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA para uma conta bancária de livre movimentação, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) transferir diariamente para a CONTA VINCULADA os valores indicados na Cláusula 26.3.3, item "iii", observados os termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO X.

26.3.5. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO X será meramente referencial e poderá ser adequado, mediante a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, desde que não descumpra as disposições previstas neste CONTRATO.

26.4. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, instrumentalizada pela emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela DESO e pelos SAAEs, em suas respectivas áreas de competência.

26.5. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos: (i) na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (ii) nas Cláusulas 26.5.1 e 26.5.2.

26.5.1. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

26.5.2. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 26.5.1 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

26.6. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos na legislação ou na regulamentação vigentes na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, o CONTRATO deverá ser revisto, para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.7. Visando garantir a manutenção da adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenções do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

26.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores das TARIFAS ou realizar investimentos para que a arrecadação das TARIFAS se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

26.9. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicáveis, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

26.10. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS, caso assim seja demandado pelo PODER CONCEDENTE, valores relacionados a outros serviços de saneamento básico prestados por terceiros aos USUÁRIOS, fazendo jus, neste caso, ao ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão dessa inclusão.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

26.11. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a auferir RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio das seguintes atividades: (i) tratamento de efluentes provenientes de caminhões tanque (chorume de aterros, fossas etc.); (ii) publicidade via faturas de água e esgoto, inclusive por meio do envio de encartes junto às faturas de água e esgoto; (iii) participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de eficientização de consumo; (iv) venda de água de reuso; (v) venda de lodo, proveniente dos processos de tratamento, para produção de adubo; (vi) venda de biogás; e (vii) venda de créditos de carbono.

26.11.1. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressa e especificamente indicadas na Cláusula 26.11 dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, devendo decidir com a maior brevidade possível. (Redação alterada conforme esclarecimento 68)

26.11.2. Em qualquer caso, se a CONCESSIONÁRIA optar por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO e ao PODER CONCEDENTE a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 26.14.1 do CONTRATO.

26.12. A exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

26.13. Não será permitida a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades ou a veiculação de publicidade: (i) que infrinjam a legislação em vigor; (ii) de cunho religioso ou político-partidário; (iii) que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA; ou (iv) que possam prejudicar a execução do CONTRATO.

26.14. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

26.14.1. Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, da seguinte forma:

(i) 85% (oitenta e cinco por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA lhe serão destinadas; e (ii) 15% (quinze por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

26.14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar as RECEITAS ADICIONAIS em conta específica, individualizada por natureza.

26.14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar o valor indicado no item "ii" da Cláusula 26.14.1, destinado ao PODER CONCEDENTE, diretamente na CONTA VINCULADA, até o 5º dia útil do mês subsequente à apuração.

26.14.4. O PODER CONCEDENTE somente poderá utilizar o valor indicado no item "ii" da Cláusula 26.14.1 para os fins previstos no contrato de administração de contas a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO X.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

26.14.5. Será admitida a redução do percentual de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS previsto na Cláusula 26.14.1 como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade explorada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a concordância das PARTES.

26.14.6. O disposto nesta Cláusula, em especial o compartilhamento previsto na Cláusula 26.14.1, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão explorados pela CONCESSIONÁRIA observando-se a modicidade tarifária, e serão remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos respectivos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

26.15. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, com a DESO e/ou com os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS provenientes da prestação dos serviços de saneamento básico anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, mediante o recebimento de remuneração acordada com a DESO e/ou com MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES.

27. CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS

27.1. Os valores das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS_b = TARIFAS_{b-1} * IRC$$

Onde:

$TARIFAS_b$: TARIFA base a ser calculada;

$TARIFAS_{b-1}$: TARIFA base vigente no ano anterior; e

IRC: Índice de Reajuste Contratual, a ser calculado conforme a fórmula indicada na Cláusula 27.3.

27.1.1. Para fins da Cláusula 27.1, entende-se por TARIFA base a TARIFA proveniente da estrutura tarifária em vigor.

27.2. O primeiro reajuste das TARIFAS será realizado na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, observada a subcláusula 27.2.2. (Redação alterada conforme esclarecimento 164)

27.2.1. No reajuste a que se refere a Cláusula 27.2, será considerada toda a variação inflacionária acumulada entre a data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA e a data da apresentação do pleito de reajuste, na forma das Cláusulas 27.3 e 28.5, ainda que superior a 12 (doze) meses.

27.2.2. O primeiro reajuste das TARIFAS não poderá ocorrer antes do transcurso de 12 (doze) meses contados: (i) da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA; ou (ii) da data de implementação do último reajuste tarifário aplicado pela DESO, o que ocorrer por último. (Redação alterada conforme esclarecimento 164)

27.3. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do) + P5 \times (Ei/Eo)]$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

P1, P2, P3, P4 e P5: são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, cujos valores constam do ANEXO III deste CONTRATO. A somatória dos referidos fatores de ponderação deve ser sempre igual a 1 (um);

Ai: é o índice ICC-São Paulo-DI - Mão de obra (1472373) , publicado pela FGV, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário; (Redação alterada conforme esclarecimento 198)

Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

Bi: é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)" (devendo ser considerada a modalidade tarifária A4 (média tensão) HORO-SAZONAL AZUL), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária de energia de âmbito Estadualno 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário, independentemente de reajuste do valor da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo mês; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)

Bo: é a média dos mesmos valores acima, praticados pela concessionária de energia de âmbito Estadual no 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado, independentemente de reajuste do valor da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)

Ci: é o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1420683)", correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;

Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

Di: é o valor do preço da água cobrado pela DESO, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;

Do: é o mesmo valor acima, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

Ei: é o índice INCC-Brasil-DI-Todos os itens (1464783), correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário; e (Redação alterada conforme esclarecimento 198)

Eo: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

27.3.1. Os fatores de ponderação que compõem o IRC, especificados na Cláusula 27.3, serão objeto de revisão no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS. A revisão de tais fatores deverá observar o disposto no art. 104, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (Redação alterada conforme esclarecimento 194)

27.3.2. A fórmula paramétrica prevista na Cláusula 27.3 tem por objetivo refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

27.3.3. Caso os índices estabelecidos na Cláusula 27.3 sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível.

27.3.4. Caso algum dos índices estabelecido na Cláusula 27.3 seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

27.3.5. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão determinar, em comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

27.3.6. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá o índice indicado pela AGÊNCIA REGULADORA.

27.4. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta Cláusula, incidirá o Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 28.

28. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS

28.1. A partir do final do 3º (terceiro) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incidirá anualmente sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme previsto na fórmula constante da Cláusula 28.2.

28.1.1. A partir do final do 3º (terceiro) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS.

28.1.2. A partir do início do terceiro ano da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o Indicador de Desempenho Geral (IDG) deverá ser aferido anualmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 25 e do ANEXO III deste CONTRATO.

28.1.3. Enquanto não houver incidência do Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos da Cláusula 28.1, o valor das TARIFAS EFETIVAS coincidirá com o das TARIFAS, devidamente reajustadas.

28.2. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$TARIFA_e = TARIFA_b * IDG + TARIFA_b * ITS$$

Onde:

TARIFA e: TARIFA EFETIVA;

TARIFA *b*: TARIFA base, determinada pela AGÊNCIA REGULADORA e reajustada na forma da Cláusula 27;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado na forma da Cláusula 25 e do ANEXO III deste CONTRATO;

ITS: Índice de Tarifa Social, calculado conforme o ANEXO III.

28.3. O percentual de redução das TARIFAS EFETIVAS, decorrente da aplicação do Indicador de Desempenho Geral (IDG), não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

28.4. Para garantir a medição correta do percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL, para fins do cálculo do Índice de Tarifa Social (ITS), indicado na fórmula prevista na Cláusula 28.2, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA SOCIAL em até 2 (dois)

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

meses antes da data de aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS).

28.4.1. A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na fórmula prevista na Cláusula 28.2 depende da realização do recadastramento previsto na Cláusula 28.4.

28.4.2. A CONCESSIONÁRIA enviará o relatório de levantamento de recadastramento anual, para validação pelo PODER CONCEDENTE, antes do prazo previsto na Cláusula 28.4.

28.4.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a substituição, total ou parcial, da incidência do Índice de Tarifa Social (ITS) sobre o cálculo da TARIFA EFETIVA, conforme previsto na fórmula prevista na Cláusula 28.2, pela utilização de outros mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 33.8.

28.5. Os reajustes das TARIFAS e os cálculos das TARIFAS EFETIVAS serão: (i) propostos pela CONCESSIONÁRIA; (ii) avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e (iii) homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme o procedimento disciplinado nas Cláusulas 28.6 a 28.15.

28.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, elaborar os cálculos dos reajustes das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS e encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data prevista para o reajuste das TARIFAS.

28.6.1. Para fins da Cláusula 28.6, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE suas memórias de cálculo, detalhando: (i) o valor proposto das TARIFAS reajustadas, conforme a fórmula de reajuste prevista na Cláusula 27.1; e (ii) o valor proposto das TARIFAS EFETIVAS, conforme a fórmula de cálculo prevista na Cláusula 28.2, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 25.6.10.2, observado o disposto na Cláusula 28.4.

28.7. Recebidos os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, referidos nas Cláusulas 28.6 e 28.6.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para avaliá-los e manifestar-se a seu respeito, por meio de relatório elaborado de forma independente, que deverá ser encaminhado no mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

28.8. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada.

28.8.1. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências referidas na Cláusula 28.8 no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua apresentação, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o seu relatório.

28.8.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 28.8.1, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

28.9. A AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir decisão acerca dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e de eventuais divergências apresentadas pelas PARTES no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o que ocorrer por último.

28.10. Atestada a correção dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar os novos valores das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, comunicando-os formalmente à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 28.14.

28.11. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA caso comprove, de forma fundamentada, que:

28.11.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS;

28.11.2. houve erro na utilização dos índices aplicáveis ao reajuste das TARIFAS;

28.11.3. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando os valores do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 25.6.10.2;

28.11.4. houve erro na mensuração, pela CONCESSIONÁRIA, das economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL, para fins do cálculo do Índice de Tarifa Social (ITS), nos termos da Cláusula 28.4; e

28.11.5. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto nas Cláusulas 27.1 e 28.1 para reajuste das TARIFAS e para aferição das TARIFAS EFETIVAS, salvo no caso de eventual atraso na aplicação do reajuste anterior, por culpa do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.12. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, deverá informar às PARTES as razões de sua não concordância, observando-se as seguintes condições:

28.12.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará a sua oposição à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, em ato devidamente fundamentado, indicando os valores das TARIFAS reajustadas e das TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;

28.12.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA serão imediatamente aplicados às TARIFAS e às TARIFAS EFETIVAS, até o proferimento da decisão definitiva pela AGÊNCIA REGULADORA a respeito da matéria, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 28.14;

28.12.3. o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias;

28.12.4. na hipótese de acolhimento da manifestação das PARTES pela AGÊNCIA REGULADORA e aceitação dos cálculos originalmente propostos pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da manifestação serão cobrados dos USUÁRIOS, em até 3 (três) parcelas mensais, aplicadas às faturas imediatamente subsequentes à decisão final proferidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 28.14; (Redação alterada conforme

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

esclarecimento 205) e

28.12.5. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS, observado o disposto na Cláusula 28.14.

28.13. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 28.9, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar os novos valores de TARIFAS por ela calculados após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 28.14, sem prejuízo de que sejam posteriormente realizados os atos da AGÊNCIA REGULADORA previstos nesta Cláusula.

28.13.1. Em havendo decisão extemporânea por parte da AGÊNCIA REGULADORA, fora do prazo estabelecido na Cláusula 28.9, a CONCESSIONÁRIA: (i) ficará obrigada a observar, imediatamente, os termos da referida de decisão, a partir da data de seu proferimento; e (ii) deverá realizar as eventuais compensações devidas aos USUÁRIOS, em até 3 (três) parcelas mensais.

28.14. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ampla divulgação aos USUÁRIOS das alterações promovidas nas TARIFAS, em virtude da aplicação dos reajustes das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à vigência dos novos valores tarifários.

28.14.1. As informações indicadas na Cláusula 28.14 também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.

28.15. Homologado o valor das TARIFAS EFETIVAS pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar ao AGENTE FINANCEIRO o percentual que deverá ser segregado da TARIFA e destinado à CONTA VINCULADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos moldes do ANEXO X, encaminhando cópia da referida comunicação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

28.15.1. Caso o valor homologado das TARIFAS EFETIVAS seja alterado no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor alterado em até 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão de alteração.

29. REVISÕES ORDINÁRIAS

29.1. A cada 5 (cinco) anos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA realizará a revisão ordinária do CONTRATO, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE observados as condições e o regramento previstos nesta Cláusula e na Cláusula 30.

29.2. A revisão ordinária do CONTRATO terá por objetivo:

29.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às revisões extraordinárias do CONTRATO, devendo ser realizado, no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, encontro de contas entre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;

29.2.2. rever e atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como seus respectivos pesos, seja em função de eventuais atualizações do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO ou como forma de aprimorar o sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA,

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

observados os limites estabelecidos nas Cláusulas 29.4 e 29.5 e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

29.2.3. considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados diretamente por órgão ou entidade integrante do ESTADO, pela DESO e/ou pelos MUNICÍPIOS, e que venham a ser operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para o CONTRATO;

29.2.4. incluir, alterar ou excluir disposições deste CONTRATO, para incorporar disposições previstas em normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA ou em normas de referência da ANA, no que couber; e

29.2.5. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias, nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais aplicáveis e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO observará a disciplina contida na Cláusula 30.

29.4. A atualização das METAS DE ATENDIMENTO, nos termos da Cláusula 29.2.2, poderá ser implementada: (i) pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) pela via unilateral, implementada pelo PODER CONCEDENTE, com interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral do CONTRATO prevista na Cláusula 32, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO somente poderão ser implementadas conjuntamente e consensualmente entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, dependendo, em todos os casos, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.6. A realização das revisões ordinárias do CONTRATO não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária do CONTRATO, quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos na Cláusula 31.

30. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

30.1. O processo de revisão ordinária do CONTRATO será instaurado por meio de comunicado enviado pela AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e à hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das Cláusulas 30.1.1 a 30.1.4.

30.1.1. Com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a respectiva agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada.

30.1.2. A agenda das revisões ordinárias do CONTRATO subsequentes será

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de sua realização.

30.1.3. As informações e agendas das revisões ordinárias do CONTRATO serão divulgadas na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

30.1.4. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos poderão ser adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias do CONTRATO.

30.2. Por ocasião das revisões ordinárias do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE os seguintes documentos:

30.2.1. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução do atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

30.2.2. cronograma atualizado de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

30.2.3. relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO;

30.2.4. relatório contendo eventuais alterações ocorridas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, aptas a demandar adaptações dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; e

30.2.5. documentação de suporte complementar, exigida nos termos deste CONTRATO, para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas PARTES.

30.3. Antes do início da primeira revisão ordinária do CONTRATO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, definir o procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá: (i) garantir transparência, por meio da possibilidade de realização de audiências e consultas públicas, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, bem como divulgação das informações pertinentes; e (ii) garantir consensualidade na condução dos trabalhos.

30.4. Ao final de cada revisão ordinária, será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinados pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, retratando as eventuais alterações e adaptações realizadas no CONTRATO.

30.5. Para que as PARTES tenham seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro analisados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito da materialização dos eventos de desequilíbrio em até 180 (cento e oitenta dias), contados de sua ocorrência e/ou da ciência da CONCESSIONÁRIA, excetuados os pleitos de reequilíbrios passíveis de serem processados no âmbito das revisões extraordinárias do CONTRATO, nos termos da Cláusula 31.

31. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

31.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONTRATO, com vistas a recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face da materialização, já verificada ou iminente, de evento isolado ou de conjunto de eventos que desequilibrem a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) da média da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual auferida pela CONCESSIONÁRIA nos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de revisão extraordinária, observado o disposto nas Cláusulas 31.1.1 a 31.1.5.

31.1.1. O desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere a Cláusula 31.1 será medido por meio do cálculo do valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento isolado ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a taxa de desconto calculada nos termos das Cláusulas 33.6 e 33.6.1.

31.1.2. No primeiro ANO DA CONCESSÃO, não será aplicável a sistemática de cálculo prevista na Cláusula 31.1, sendo que qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização, já verificada ou iminente, de evento isolado ou de conjunto de eventos que desequilibrem a equação econômico- financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a R$ 39.717.901,24 (trinta e nove milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos).

31.1.3. No segundo ANO DA CONCESSÃO, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual média auferida pela CONCESSIONÁRIA, referido na Cláusula 31.1, considerará o exercício anterior ao início do processo de revisão extraordinária.

31.1.4. No terceiro ANO DA CONCESSÃO, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual média auferida pela CONCESSIONÁRIA, referido na Cláusula 31.1, considerará os dois exercícios anteriores ao início do processo de revisão extraordinária.

31.1.5. A partir do quarto ANO DA CONCESSÃO, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual média auferida pela CONCESSIONÁRIA, referido na Cláusula 31.1, sempre considerará os três exercícios anteriores ao início do processo de revisão extraordinária.

31.1.6. Não atendidos os requisitos previstos nas Cláusulas 31.1 e 31.1.1 a 31.1.5, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na revisão ordinária do CONTRATO subsequente à sua apresentação, observada a condição disposta na Cláusula 30.5.

31.2. Caso o processo de revisão extraordinária do CONTRATO seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA: (i) os subsídios necessários para demonstrar o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 31.1; e (ii) o seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, instruído nos termos das Cláusulas 33.7.1 e 33.7.2, conforme o caso.

31.2.1. Apresentada a solicitação pela CONCESSIONÁRIA, à AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar se foi cumprido o requisito disposto na Cláusula 31.1

31.3. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO no âmbito da revisão extraordinária do CONTRATO.

31.3.1. Para fins da Cláusula 31.3 o PODER CONCEDENTE deverá: (i) justificar a razão pela qual não é possível aguardar a próxima revisão ordinária do

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

CONTRATO para revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) demonstrar as razões que justifiquem a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo admissíveis, dentre outras justificativas, as seguintes: (a) comprovação de que os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos originalmente no CONTRATO não são mais eficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a qualidade exigida neste CONTRATO; e (b) comprovação de que existem novos padrões de desempenho a serem observados nos SERVIÇOS, decorrentes do surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

31.3.2. Mesmo na hipótese prevista na Cláusula 31.3, a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO somente poderá ser implementada mediante consenso com a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 29.5.

31.4. O processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito das revisões extraordinárias observará o regramento previsto na Cláusula 34.

32. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

32.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, observado o disposto na Cláusula 29.5.

32.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 32.3, assim como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

32.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições para sua implementação, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE.

32.1.3. As PARTES poderão repactuar consensualmente qualquer disposição deste CONTRATO, como forma de viabilizar a sua continuidade.

32.2. A eventual alteração das METAS DE ATENDIMENTO deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

32.3. Previamente à edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a ser promovido e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da alteração unilateral que dependam do PODER CONCEDENTE.

32.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposta referida na Cláusula 32.3.

32.3.2. Na manifestação referida na Cláusula 32.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) indicar, se for o caso, razões que apontem para a inviabilidade ou inadequação técnica da alteração unilateral proposta.

32.3.3. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 32.3.1 sem a manifestação da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á concedida a sua anuência.

32.3.4. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, referida na Cláusula 32.3.1, abrindo-se, neste caso, oportunidade para a sua manifestação imediatamente

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

após a edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO.

32.4. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o disposto nas Cláusulas 32.1.1 e 32.1.2.

32.5. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na Cláusula 34.

32.6. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo procedimento de seu reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA a revisão do mérito da alteração proposta, por razões de inviabilidade ou inadequação técnica.

32.7. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição, pela AGÊNCIA REGULADORA, da eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 34.

32.8. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinado pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, esta na qualidade de interveniente-anuente.

32.8.1. Ressalvada a competência da AGÊNCIA REGULADORA quanto à definição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quanto à apreciação do disposto na Cláusula 32.6 e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou posterior pela AGÊNCIA REGULADORA, todas as demais alterações em seu objeto independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas sua interveniência-anuência no respectivo termo aditivo e a hipótese de disposição normativa em sentido contrário.

33. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

33.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

33.1.1. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO e preservada a sua matriz de riscos, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

33.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

33.2.1. variação da demanda estimada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência dos seguintes eventos: (i) crescimento ou não da população dos MUNICÍPIOS; (ii) alterações nos padrões de adensamento populacional; (iii) inadimplência dos USUÁRIOS; (iv) existência de ligações irregulares; e (v) alteração do perfil habitacional, do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS, dentre outros riscos associados à variação da demanda dos SERVIÇOS, desde que não decorrentes de riscos previstos como fato do príncipe ou fato da Administração nesta matriz de riscos;

33.2.2. constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

VENCEDORA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da PROPOSTA VENCEDORA;

33.2.3. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, da DESO, dos MUNICÍPIOS ou da AGÊNCIA REGULADORA, ou da materialização de outro risco referido na Cláusula 33.4;

33.2.4. riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS ADICIONAIS, bem como pela não efetivação das referidas receitas;

33.2.5. variação do custo de mão-de-obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO, excetuadas quaisquer obras executadas pela DESO, por MUNICÍPIO ou por órgão ou entidade integrante do ESTADO;

33.2.6. custos excedentes relacionados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;

33.2.7. variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos necessários à execução do CONTRATO, bem como reinvestimentos necessários durante a OPERAÇÃO DO SISTEMA, para cumprimento do CONTRATO;

33.2.8. variação de custos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;

33.2.9. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão-de-obra e serviços necessários à execução do CONTRATO, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à DESO ou aos MUNICÍPIOS;

33.2.10. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, de qualquer natureza;

33.2.11. problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvados os riscos de indisponibilidade de energia elétrica, conforme Cláusula 33.4.43, e de disponibilidade hídrica do SISTEMA, conforme Cláusula 33.4.47;

33.2.12. ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;

33.2.13. segurança e saúde dos trabalhadores que atuem na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na execução do CONTRATO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das referidas obras;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

33.2.14. cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

33.2.15. falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à execução do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou em quaisquer outras obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, necessárias ao cumprimento do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

33.2.16. embargos de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, ou, ainda, na realização de novas análises pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições deste CONTRATO e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

33.2.17. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à DESO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) não decorram diretamente de outros riscos referidos na Cláusula 33.4;

33.2.18. custos, diretos e indiretos, bem como prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados, após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

33.2.19. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO;

33.2.20. impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Cláusula 33.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos nas Cláusulas 33.4.4 e 33.4.5;

33.2.21. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO;

33.2.21.1. em relação aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, anteriormente operados pela DESO e pelos SAAEs, deverá ser observado o disposto na Cláusula 21.4, cabendo ao PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis;

33.2.21.2. remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do CONTRATO, ressalvado o risco disposto na Cláusula 33.4.44;

33.2.22. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

condições geológicas e climáticas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos no cronograma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ressalvado o risco previsto na Cláusula 33.4.31 e as hipóteses previstas nas Cláusulas 33.4.40 e 33.4.47; (Redação alterada conforme esclarecimento 201)

33.2.23. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 33.4.40;

33.2.24. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do CONTRATO;

33.2.25. recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais causados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

33.2.26. atualidade da tecnologia empregada na execução do CONTRATO, exceto quando se tratar da hipótese prevista na Cláusula 33.4.48;

33.2.27. roubo, furto, perda ou qualquer outro tipo de dano causado aos BENS DA CONCESSÃO, enquanto estiverem afetados aos SERVIÇOS ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao PODER CONCEDENTE, salvo se decorrerem direta e comprovadamente da materialização de riscos referidos na Cláusula 33.4;

33.2.28. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos tratados na Cláusula 33.4.52;

33.2.29. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da DESO, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

33.2.30. alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado;

33.2.31. variação das taxas de câmbio que afete a execução do CONTRATO;

33.2.32. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial da CONCESSIONÁRIA;

33.2.33. alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;

33.2.34. criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda;

33.2.35. atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 33.4.23;

33.2.36. determinações judiciais e administrativas que afetem a execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e que tenham por objeto a satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a outras empresas por eles contratadas;

33.2.37. custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste CONTRATO e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

33.2.38. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite da cobertura contratada;

33.2.39. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, a operação, manutenção e conservação dos BENS DA CONCESSÃO e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, que tenham sido provocados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;

33.2.40. variação de até 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre: (i) o nível informado no ANEXO III deste CONTRATO de atendimento do sistema de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotamento sanitário; e (ii) o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotamento sanitário.

> 33.2.40.1. A variação referida nas Cláusulas 33.2.40 e 33.4.49 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão do nível efetivo de atendimento do referido sistema pelo nível informado na assinatura deste CONTRATO, subtraído de uma unidade.

33.2.41. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da DESO, previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA ou no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, causados direta e comprovadamente pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA na realização das obrigações a ela atribuídas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

33.2.42. atrasos e custos adicionais sofridos pela DESO para execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA que sejam direta e comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

33.2.43. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão-de-obra e serviços necessários à execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sofridos pela DESO, que sejam direta e comprovadamente atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;

33.2.44. variação ou erro na estimativa dos investimentos e dos reinvestimentos a serem realizados pela DESO, necessários à execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ou, ainda, dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA UPSTREAM, a serem incorridos pela DESO, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela DESO, nos seguintes casos: (i) variação ou erro que decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA; e (ii) a hipótese disciplinada na Cláusula 10.5.3 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

33.2.45. não obtenção, pela DESO, de financiamentos, dificuldade de captação

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela DESO para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido direta e exclusivamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento a previsão legal, regulamentar ou contratual, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

33.2.46. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela DESO para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

33.3. Os riscos previstos na Cláusula 33.2, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

33.4. Os riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro original do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária, nos termos definidos neste CONTRATO:

33.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, em razão da (i) transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais; (ii) inclusão de novos povoados ou para exclusão de povoados contemplados originalmente na ÁREA DA CONCESSÃO; (iii) inclusão de áreas de expansão; e (iv) incorporação de novos MUNICÍPIOS ou exclusão de MUNICÍPIOS originais;

33.4.2. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO que, por qualquer razão, implique em redução de receitas e/ou despesas da CONCESSIONÁRIA;

33.4.3. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação vigentes, salvo se decorrerem direta e comprovadamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

33.4.4. atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações pertinentes à emissão da declaração de utilidade pública de imóveis a serem desapropriados ou objeto de instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou de ocupações temporárias, que sejam necessários à execução do objeto do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 21, inclusive na hipótese de descumprimento do programa de trabalho previsto na Cláusula 21.5.1;

33.4.5. atraso ou falta de emissão, por MUNICÍPIO, de declaração de utilidade pública de bem imóvel de sua titularidade, na hipótese prevista na Cláusula 21.6.2;

33.4.6. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão da DESO na realização das atividades e obrigações a ela atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

33.4.7. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs ou dos SAAEs na realização das atividades e obrigações a eles atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

33.4.8. óbice ou dificuldade impostos pelos MUNICÍPIOS, pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA DESO, pelos SAAEs ou por terceiros, que impeçam a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO;

33.4.9. custos adicionais relacionados a óbices ou dificuldades causadas pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES para a TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ao término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e que resultem na necessidade de celebração de termo de transferência parcial do SISTEMA.

33.4.10. descumprimento, pela DESO, das obrigações previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE INTERPENDÊNCIA ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou impacte a execução deste CONTRATO, inclusive nos casos de interrupção do fornecimento de água e descumprimento das obrigações de fornecimento mínimo, nos termos previstos no ANEXO VII deste CONTRATO;

33.4.11. custos adicionais relacionados à execução de investimentos em estruturas de captação e tratamento ou de aquisição de água tratada junto a fornecedores alternativos, em função da impossibilidade de atendimento, pela DESO, da demanda requerida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO;

33.4.12. riscos relacionados ao descumprimento, pela DESO, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, emitidas pelas autoridades regulatórias competentes, notadamente na hipótese de a DESO não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA de maneira suficiente, face ao desequilíbrio experimentado, nos termos do aludido instrumento;

33.4.13. aumento do preço da água cobrado pela DESO, ou sua sucessora, proveniente: (i) de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela DESO e aceito pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; ou (ii) de deliberação unilateral da DESO que viole o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

33.4.14. inexecução, pela DESO, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução, observado o disposto na Cláusula 12.1.1;

33.4.15. atraso, pela DESO, no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 12.1.1;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

33.4.16. inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados nas Cláusulas 12.4.1, "ii", e 12.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, que comprovadamente desequilibrem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução ou pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 12.1.1;

33.4.17. alterações nas especificações das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

33.4.18. mudanças nos projetos ou nas especificações nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, ou, ainda, paralisações, falhas, inconsistências, defeitos ou vícios, construtivos ou de projetos, nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, que: (i) prejudiquem o cumprimento deste CONTRATO ou o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

33.4.19. falta de disponibilização, pela DESO, de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

33.4.20. inconsistências ou falhas nas informações e/ou documentos técnicos fornecidos pela DESO, necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

33.4.21. acidentes, prejuízos ou quaisquer outros tipos de danos sofridos pela CONCESSIONÁRIA, por seus empregados ou subcontratados ou, ainda, por terceiros durante a execução, pela DESO, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, que tenham sido praticados pela DESO, por seus funcionários, subcontratados e qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à DESO, inclusive no caso de falha de segurança no local de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO, salvo em caso de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

33.4.22. atrasos decorrentes da não obtenção, pela DESO, de autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, exigidas para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DESO;

33.4.23. determinações judiciais e administrativas relacionadas à execução deste CONTRATO que: (i) imponham à CONCESSIONÁRIA a obrigação de antecipar (a) as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, em relação às datas indicadas no cronograma referido na Cláusula 11.1, ou (b) as METAS DE

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ATENDIMENTO em relação aos prazos previstos no PLANO MICRORREGIONAL e no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA comprovadamente não tenha dado causa à decisão;

33.4.24. passivos regulatórios ou contratuais atribuíveis à DESO e aos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, excetuados eventuais passivos que representem obrigações que tenham sido assumidas pela CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO ou de seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 33.4.55;

33.4.25. atrasos ou empecilhos à execução do CONTRATO em decorrência da rescisão, pela DESO, pelos MUNICÍPIOS ou pelos SAAEs, de contratos celebrados com terceiros que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO, nos termos da Cláusula 23.2.20;

33.4.26. atrasos e custos adicionais para execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à DESO;

33.4.27. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão-de-obra e serviços necessários à execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à DESO ou aos MUNICÍPIOS;

33.4.28. custos, diretos e indiretos, e prazos desocupação de imóveis irregularmente ocupados, antes da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

33.4.29. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução do CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, que decorram, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, da DESO ou da AGÊNCIA REGULADORA;

33.4.30. atos ou fatos ocorridos antes da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior à emissão do referido termo, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, que reduzam sua receita, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, inclusive na Cláusula 33.2;

33.4.31. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO, decorrente de condições geológicas e climáticas adversas, relacionadas à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO em áreas que comprovadamente apresentem, antes da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, instabilidade no subsolo, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos competentes, nos âmbitos judicial e administrativo;

33.4.32. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da CONCESSIONÁRIA;

33.4.33. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou de outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que impliquem a modificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, ou de

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

outras condições para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

33.4.34. instituição, pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA;

33.4.35. mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda;

33.4.35.1. Incluem-se no risco referido na Cláusula 33.4.35 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação e do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, especialmente do Capitulo IV – Reequilíbrio de Contratos de Longo Prazo; (Redação alterada conforme esclarecimento 71)

33.4.36. fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes emitidas por autoridade ou órgão ambiental, desde que não decorram de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas ambientais vigentes;

33.4.36.1. Para fins do disposto na Cláusula 33.4.36, considerar-se-á fato da Administração a ação ou omissão do PODER CONCEDENTE que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, direta e comprovadamente, afete a execução do CONTRATO.

33.4.36.2. Equipara-se a fato da Administração, para fins da Cláusula 33.4.36, qualquer ação ou omissão dos MUNICÍPIOS ou da MICRORREGIÃO, que retarde, agrave ou impeça a execução do CONTRATO.

33.4.37. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

33.4.38. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos das Cláusulas 17 e 44;

33.4.39. modificação no formato de apresentação dos relatórios mensais ou anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que comprovadamente impacte a equação econômico- financeira do CONTRATO, nos termos do ANEXO III deste CONTRATO;

33.4.40. impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive ambientais, nos casos em que os prazos de análise do órgão responsável pela sua emissão ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados formalmente pelo órgão, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, sendo presumido como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso ou não obtenção decorrente da falta de entrega de todos os documentos, estudos e

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

informações exigidos pelo órgão, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão, prévia ou posteriormente ao pedido de emissão;

33.4.40.1. No caso de materialização do risco previsto na Cláusula 33.4.40, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada pelo descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

33.4.41. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da DESO, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

33.4.42. custos e prazos adicionais decorrentes de descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afetem a execução do CONTRATO;

33.4.43. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO, dada por tempo superior a 2 (duas) horas;

33.4.44. custos e prazos adicionais decorrentes de interferências causadas por movimentos e manifestações sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e de quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;

33.4.45. greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do ESTADO, DESO e MUNICÍPIOS que afetem, direta e comprovadamente, a execução do CONTRATO, excetuadas as hipóteses previstas em 33.2.12;

33.4.46. custos e prazos adicionais decorrentes de operação irregular ou precária de sistemas individuais, praticada pelos USUÁRIOS daqueles sistemas, exceto se a operação irregular ou precária decorrer de ato da CONCESSIONÁRIA;

33.4.47. situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que implique em redução dos volumes de água a serem fornecidos pela DESO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

33.4.48. custos e prazos adicionais para atendimento à determinação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou nos BENS DA CONCESSÃO utilizados pela CONCESSIONÁRIA, quando tais custos: (i) não decorrerem da obrigação da CONCESSIONÁRIA de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 33.2.26; e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

33.4.49. variação acima de 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre: (i) o nível informado no ANEXO III de atendimento do sistema de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotamento sanitário; e (ii) o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotamento sanitário;

33.4.49.1. Na hipótese da Cláusula 33.4.49, a CONCESSIONÁRIA somente fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação ao

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

percentual de variação que superar os 15% (quinze por cento) assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 33.2.40.

33.4.49.2. O cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere a Cláusula 33.4.49 seguirá o rito previsto nas Cláusulas 31.1.2, 31.1.3 e 31.1.4, referente aos requisitos para realização de revisão extraordinária durante os primeiros 3 (três) anos da Concessão. (Cláusula incluída conforme esclarecimento 156)

33.4.50. ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na ÁREA DA CONCESSÃO que impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar os investimentos necessários para alcançar os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO;

33.4.51. revisão ou atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO;

33.4.52. vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, não causados pela CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência dos referidos bens para a guarda e operação pela CONCESSIONÁRIA;

33.4.53. materialização do risco previsto na Cláusula 10.9 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

33.4.54. modificação da estrutura tarifária em vigor na data de apresentação da PROPOSTA; e

33.4.55. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à DESO ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à DESO e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas, e quaisquer outras demandas judiciais e administrativas, sendo certo que não haverá sucessão empresarial pela CONCESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese, de quaisquer obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à DESO ou aos SAAES, ou, ainda, relacionadas aos SERVIÇOS UPSTREAM.

33.5. Havendo a concretização de risco não previsto nas Cláusulas 33.2 e 33.4, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou à prestação dos SERVIÇOS e que resulte em variação significativa de custos, despesas, investimentos ou receitas, de forma a desequilibrar o CONTRATO, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO à AGÊNCIA REGULADORA, mediante pedido fundamentado.

33.5.1. A AGÊNCIA REGULADORA, ao avaliar o pedido a que se refere a Cláusula 33.5, decidirá de forma motivada, considerando as justificativas apresentadas para o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base na legislação e regulamentação vigentes.

33.6. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

aplicação da fórmula prevista na Cláusula 33.6.1 para cálculo da taxa de desconto aplicável.

33.6.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda dos títulos públicos Tesouro IPCA+ (NTN-B) com juros semestrais, ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2055, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 155,99% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCM_a = 0$$

$$VPLFCM_a \frac{FCM_a}{(1 + NTNBs * SPREAD)^a}$$

Sendo que:

$\sum a=1^{t=(n-1)}$ VPL corresponde ao somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL [t-(n-1)];

FCMa corresponde ao FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano "a", considerando a soma entre: (i) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante do evento que deu origem à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e (ii) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

a corresponde ao ano de origem do evento de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO;

n corresponde ao ANO DA CONCESSÃO em que ocorre o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observado;

t corresponde ao ano do término da vigência da CONCESSÃO;

NTNBs corresponde ao valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses dos títulos públicos IPCA+, com juros semestrais, com vencimento em 2055, ou equivalente; e

Spread ou sobretaxa de Juros corresponde ao valor incidente sobre a taxa de juros NTNB-B, com juros semestrais (2055).

33.7. Independentemente do resultado do cálculo indicado na Cláusula 33.5, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a 3,16% aa.

33.7.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO XII.

33.7.2. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as projeções constantes do ANEXO XI.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

33.7.3. Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência esteja relacionado a responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

33.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio dos mecanismos indicados abaixo, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 34.7:

33.8.1. alteração do valor das TARIFAS;

33.8.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 34.7.4;

33.8.3. indenização direta à PARTE, admitindo-se, no caso de indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, a possibilidade de utilização dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ou de outras fontes de recursos públicos;

33.8.4. alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação;

33.8.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

33.8.6. inclusão ou supressão de obras ou serviços previstos no CONTRATO;

33.8.7. redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA;

33.8.8. redução do percentual das RECEITAS ADICIONAIS a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE;

33.8.9. combinação das alternativas acima; e

33.8.10. outros métodos admitidos em direito.

33.9. Como regra, o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementado de forma regionalizada.

33.9.1. Excepcionalmente, a MICRORREGIÃO poderá deliberar que o ônus do reequilíbrio seja arcado integralmente: (i) por um ou mais MUNICÍPIOS, nos casos em que estes sejam os únicos responsáveis pela materialização do evento de desequilíbrio; ou (ii) pelo ESTADO, nos casos em que este seja o único responsável pela materialização do evento de desequilíbrio.

33.10. Por ocasião da manifestação prevista nas Cláusulas 34.3 e 34.4, as PARTES poderão propor,cjuntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os mecanismos de sua preferência para implementar a recomposição, observado o disposto nas Cláusulas 34.7.1 a 34.7.4, devendo os mecanismos propostos serem avaliados tecnicamente na decisão do PODER CONCEDENTE referida na Cláusula 34.7.

33.11. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO em uma determinada oportunidade não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

33.12. Todos os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO anteriormente implementados.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

34. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

34.1. Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá, se possível na mesma data, notificar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA, observada a regra disposta na Cláusula 30.5.

34.2. Na data estabelecida para o início do processamento da revisão ordinária do CONTRATO, conforme estipulado no cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então, que não tenham sido objeto de revisão extraordinária do CONTRATO, acompanhada da documentação pertinente, que comprove a ocorrência e quantifique o evento de desequilíbrio, incluindo a documentação prevista nas Cláusulas 33.7.1 e 33.7.2; e (ii) atender às demais exigências previstas neste CONTRATO para processamento de seu reequilíbrio econômico-financeiro.

34.3. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, esta deverá: (i) endereçar e encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE; e (ii) instruir o pleito nos termos das Cláusulas 33.7.1 e 33.7.2, conforme o caso.

34.4. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa do PODER CONCEDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA; e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA, após a análise do pleito, notificará a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO proposto pelo PODER CONCEDENTE e apresente a documentação prevista nas Cláusulas 33.7.1 e 33.7.2, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

34.5. Em ambos os casos previstos nas Cláusulas 34.3 e 34.4, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca: (i) do cabimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro postulado; (ii) da ocorrência e da mensuração do evento de desequilíbrio; e (iii) da quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser recomposto.

34.5.1. O prazo referido na Cláusula 34.5 será contado a partir do recebimento do pleito apresentado pelas PARTES e dos documentos pertinentes, inclusive os indicados nas Cláusulas 34.3 e 34.4.

34.6. Caso haja interesse por qualquer das PARTES na oitiva do COMITÊ TÉCNICO acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previamente à deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, a PARTE interessada deverá notificar o COMITÊ TÉCNICO para analisar o pleito e apresentar parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo compatível com a complexidade do tema a ser analisado, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

34.6.1. Na hipótese prevista na Cláusula 34.6, uma vez recebido o parecer conclusivo do COMITÊ TÉCNICO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará as PARTES para se manifestarem sobre ele no prazo de até 15 (quinze) dias, vencido o qual a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para emitir sua decisão final acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 34.5.

34.6.2. As razões apresentadas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

nas manifestações das PARTES, deverão necessariamente ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA na motivação de sua decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

34.6.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, caso entenda necessário, (i) realizar consultas ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos de seu parecer conclusivo; e (ii) consultar ou contratar serviços técnicos consultivos e/ou auditores independentes, ou (iii) poderá se valer também do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mantido, neste caso, o prazo para emissão da decisão final previsto na Cláusula 34.6.1. (Redação alterada conforme esclarecimento 151)

34.7. Após a emissão da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, referida na Cláusula 34.5, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre o mecanismo a ser adotado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.7.1. Para tomada da decisão referida na Cláusula 34.7, o PODER CONCEDENTE deverá: (i) avaliar, quando o caso, eventual sugestão de mecanismo de reequilíbrio apresentada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com seu pleito de reequilíbrio, nos termos da Cláusula 33.10; (ii) decidir pelo mecanismo de reequilíbrio que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (a) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (b) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO; e (iii) justificar adequadamente sua decisão.

34.7.2. Na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA, a redução no valor desta obrigação será adotada como mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO.

34.7.3. A utilização dos mecanismos previstos na Cláusulas 33.8.2 e 33.8.7 dependerá da anuência prévia da MICRORREGIÃO. (Redação alterada conforme esclarecimento 192)

34.7.4. O mecanismo de reequilíbrio previsto na Cláusula 33.8.2 somente poderá ser utilizado pelo PODER CONCEDENTE se não se mostrar viável, em face das peculiaridades do caso concreto, a utilização dos outros mecanismos previstos na Cláusula 33.8.

34.7.4.1. Na hipótese da Cláusula 34.7.4, a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar em até 5 (cinco) dias sobre a inviabilidade de utilização dos mecanismos de reequilíbrio previstos nas Cláusulas 33.8.1 e 33.8.3 a 33.8.8.

34.7.5. O mecanismo de reequilíbrio previsto na Cláusula 33.8.1 não poderá ser utilizado nos três primeiros ANOS DA CONCESSÃO.

34.8. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente:

34.8.1. medidas cautelares ou antecipatórias, voltadas a mitigar os impactos sobre a execução do CONTRATO causados por determinados eventos de desequilíbrio, enquanto não for ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos desta Cláusula, nas hipóteses em que tal providência for necessária para garantir: (i) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

dívida; e (ii) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO;

34.8.2. medidas provisórias de reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, notadamente nas hipóteses em que não for possível a mensuração imediata dos impactos econômico-financeiros provocados por determinados eventos de desequilíbrio e a quantificação imediata do montante a ser reequilibrado.

34.8.2.1. Para fins das Cláusulas 34.8.1 e 34.8.2, o PODER CONCEDENTE será o responsável por definir a forma das medidas cautelares ou antecipatórias e as medidas provisórias e, poderá, dentre outras medidas cautelares, decidir pelo pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA ou pela suspensão imediata de obrigações de pagamento da CONCESSIONÁRIA, previstas neste CONTRATO, especialmente a OUTORGA, se ainda houver obrigação vincenda a ser cumprida pela CONCESSIONÁRIA. (Redação alterada conforme esclarecimento 160)

34.8.2.2. A adoção das medidas referidas na Cláusula 34.8.2 dependerá da viabilidade da demonstração e do reconhecimento da efetiva ocorrência do evento de desequilíbrio, ainda que não se mostre viável a sua imediata mensuração ou quantificação.

34.8.2.3. Nas hipóteses das Cláusulas 34.8.1 e 34.8.2, uma vez ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e quantificado o valor a ser reequilibrado, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual montante pago à CONCESSIONÁRIA, a título de reequilíbrio cautelar ou provisório; e (ii) o valor efetivo do desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA será reequilibrado por meio de um dos mecanismos previstos na Cláusula 33.8.

35. OUTORGA

35.1. O valor total da OUTORGA, resultante da PROPOSTA VENCEDORA, é de R$ 4.536.936.990,00 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais). Os valores serão devidos ao PODER CONCEDENTE e à DESENVOLVE-SE, nos termos desta Cláusula.

35.2. Além das parcelas da OUTORGA pagas ao PODER CONCEDENTE e à DESENVOLVE-SE como condição para assinatura do CONTRATO, equivalentes a 60% (sessenta por cento) da OUTORGA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor remanescente da OUTORGA, da seguinte forma:

(i) a parcela de R$ 907.387.398,00 (novecentos e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais), equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA, será paga pela CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e

(ii) a parcela de R$ 907.387.398,00 (novecentos e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais), equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA, será paga em até 730 (setecentos e trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

35.2.1. O pagamento da OUTORGA prevista na subcláusula 35.2 deverá ser efetuado da seguinte forma: (i) 99% (noventa e nove por cento) ao PODER CONCEDENTE e (ii) 1% à DESENVOLVE-SE, em conta corrente a ser indicada

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

pelo PODER CONCEDENTE e pela DESENVOLVE-SE, respectivamente.

35.2.2. O Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO decidirá a forma de divisão do valor da OUTORGA entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS.

35.3. As parcelas da OUTORGA indicadas na Cláusula 35.2 (i) e (ii) terão seus valores atualizados por meio da aplicação IPCA, a contar da data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA até a data do seu efetivo pagamento, desde que entre a data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA e a data do seu efetivo pagamento tenha transcorrido mais de 12 (doze) meses. (Redação alterada conforme esclarecimento 172)

35.4. O atraso, pela CONCESSIONÁRIA, no pagamento da OUTORGA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos da Cláusula 35.3.

35.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 35.4, o não pagamento da OUTORGA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 16, e da decretação da caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41.

36. PENALIDADES CONTRATUAIS

36.1. Observada a regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções contratuais no caso de descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis:

36.1.1. advertência;

36.1.2. multa, de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFP/SE, nos termos da Portaria SEFAZ nº 397, de 31/08/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe, ou norma que a substitua, a depender da gradação da infração, conforme disciplinado na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA;

36.1.3. suspensão temporária do direito da CONCESSIONÁRIA de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual de Sergipe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

36.1.4. intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como na Cláusula 37;

36.1.5. declaração de inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a qual será concedida após o cumprimento das seguintes condições: (i) reparação integral dos danos causados ao PODER CONCEDENTE; (ii) pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, das multas aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA; (iii) transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da aplicação da penalidade; (iv) cumprimento de outras condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos indicados anteriormente, observados os termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

e

36.1.6. decretação da caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41.

36.2. A imposição de qualquer penalidade pela AGÊNCIA REGULADORA: (i) não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações legais, contratuais e regulamentares em relação às quais esteja inadimplente; (ii) não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE; e (iii) não impede o PODER CONCEDENTE de proceder à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 16.

36.3. As multas previstas na Cláusula 36.12 poderão ser aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA sem prejuízo: (i) da configuração de hipótese de intervenção ou caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

36.4. Nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO será verificado pela AGÊNCIA REGULADORA.

36.4.1. Para fins da Cláusula 36.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar, em cada MUNICÍPIO, o Índice de Cobertura Urbano de Água (IAA) e o Índice de Cobertura Urbano de Esgoto (IAE), a fim de verificar o atendimento ao art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

36.4.2. Na hipótese de descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações a serem tomadas com fins sancionatórios, devendo o PODER CONCEDENTE ser comunicado a respeito do tema, especialmente para avaliação da necessidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito do aludido procedimento administrativo.

36.5. Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO, o valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada ANO DA CONCESSÃO não poderá exceder a 10% (dez por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada no exercício anterior.

36.6. Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de até 30 (trinta) dias.

36.6.1. A notificação referida na Cláusula 36.6 deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) apontar a penalidade aplicável à CONCESSIONÁRIA.

36.6.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à redução de 10% (dez por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 36.6 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

36.7. Apresentada e analisada a defesa prévia, e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará o respectivo auto de infração.

36.7.1. O auto de infração deverá: (i) contemplar as informações indicadas na Cláusula (ii) apontar o direito da CONCESSIONÁRIA à redução de 5% (cinco por

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

cento) do valor da penalidade indicado no auto de infração, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar por pagá-lo sem interpor qualquer recurso administrativo; (iii) ser lavrado em 02 (duas) vias; e (iv) ser entregue à CONCESSIONÁRIA, mediante notificação encaminhada com protocolo de recebimento.

36.8. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 36.6, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pela AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

36.8.1. É vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

36.8.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.

36.8.3. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

36.8.3.1. no caso de aplicação da pena de advertência, a sanção deverá ser anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

36.8.3.2. no caso de aplicação de pena de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 16;

36.8.3.3. no caso de aplicação das penas indicadas nas Cláusulas 36.1.3 e 36.1.5, deverão ser tomadas as providências cabíveis para seu registro e imposição, nos termos previstos neste CONTRATO; e

36.8.3.4. no caso de aplicação das penas indicadas nas Cláusulas 36.1.4 e 36.1.6, deverão ser tomadas as providências cabíveis para sua imposição, nos termos previstos neste CONTRATO.

36.8.4. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetária, pela variação do IPCA, ou índice que venha a substitui-lo, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências previstas neste CONTRATO.

36.8.5. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e à aplicação de penalidade, deverá ser considerada pela AGÊNCIA REGULADORA quando da cominação da penalidade.

36.9. A intimação dos atos e decisões a que se referem as Cláusulas acima será feita mediante envio de comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

36.10. Poderão ser apuradas em um mesmo processo administrativo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, sendo aplicáveis, neste caso, penalidades individualizadas, para cada uma das infrações, ou uma única penalidade, quando se tratar de infrações continuadas, conforme decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

36.10.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorrerem comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

36.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

36.12. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA:

36.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

36.12.2. o caráter técnico e as normas de prestação dos SERVIÇOS envolvidos no cometimento da infração ou por ela afetados;

36.12.3. os danos resultantes da infração para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;

36.12.4. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude do cometimento da infração;

36.12.5. as circunstâncias indicadas nas Cláusulas 36.13 e 36.14;

36.12.6. a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção;

36.12.7. o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e

36.12.8. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.

36.13. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

36.13.1. o reconhecimento, pela CONCESSIONÁRIA, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, sendo que o pagamento antecipado e voluntário por parte da CONCESSIONÁRIA do valor da penalidade aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito às reduções previstas nas Cláusulas 36.6.2 e 36.7.1, "ii", em relação aos valores das multas impostas à CONCESSIONÁRIA;

36.13.2. o concurso de agentes externos para o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor da multa;

36.13.3. a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa ou anteriormente ao seu início, para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e

36.13.4. a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

36.13.4.1. Sendo caracterizada mais de uma atenuante prevista acima, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

36.14. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

36.14.1. o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

36.14.2. o cometimento da infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

36.14.3. a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, no prazo indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo acrescer em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

36.14.4. a configuração de reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo acrescer em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

36.14.4.1. Sendo caracterizada mais de uma agravante prevista acima, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

36.15. A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, quando a CONCESSIONÁRIA houver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desse CONTRATO.

36.15.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deverá ser superior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

36.16. Sem prejuízo da competência da AGÊNCIA REGULADORA de fiscalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA caso identifique a violação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, para que a AGÊNCIA REGULADORA possa verificar a questão e instaurar, se for o caso, o correspondente processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e aplicação de eventuais penalidades, nos termos dessa Cláusula.

36.17. A CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer qualquer tipo de penalização pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares que comprovadamente decorrerem, de forma direta, da materialização do risco previsto na Cláusula 33.4.38.

36.17.1. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado pela ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

36.18. A AGÊNCIA REGULADORA deverá disponibilizar para acesso público os processos administrativos que tenham sido decididos definitivamente na esfera administrativa.

36.19. A CONCESSIONÁRIA poderá sofrer, pelo descumprimento de uma mesma obrigação contratual, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 36.1 e, cumulativamente, a redução das TARIFAS EFETIVAS, em razão da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, considerando que esses últimos não têm caráter sancionatório.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

37. INTERVENÇÃO

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses específicas previstas na Cláusula 37.2, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos na Cláusula 37.5.

37.1.1. A intervenção na CONCESSÃO dependerá: (i) de prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá sugerir prazo para a intervenção, bem como seus objetivos e limites, inclusive territoriais; e (ii) de prévia deliberação da MICRORREGIÃO, inclusive definindo as responsabilidades do interventor, dos diretores, dos administradores, e dos órgãos deliberativos da CONCESSIONÁRIA durante o período de intervenção.

37.1.2. Em caso de deliberação favorável da MICRORREGIÃO, o Chefe do Poder Executivo Estadual deverá instruir a intervenção, por meio da edição de Decreto.

37.2. A intervenção deverá ser motivada pela ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

37.2.1. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que ofereça riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

37.2.2. falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou ao meio ambiente;

37.2.3. reiterados descumprimentos, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações relevantes previstas neste CONTRATO ou na legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA adequada dos SERVIÇOS; ou

37.2.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

37.3. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações contratuais, legais ou regulamentares de caráter formal ou meramente financeiro não ensejarão a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, desde que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

37.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 37.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da imposição, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

37.5. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito do aludido processo.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

37.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção na CONCESSÃO não observou os pressupostos contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.5.2. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 37.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.6. Cessada a intervenção sem que seja extinta a CONCESSÃO, a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS deverão ser devolvidas à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

38. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

38.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

38.1.1. advento do termo contratual;

38.1.2. encampação;

38.1.3. caducidade;

38.1.4. rescisão;

38.1.5. anulação;

38.1.6. ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nas condições previstas na Cláusula 44; e

38.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do CONTRATO.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, aplicar-se-á o seguinte:

38.2.1. a CONCESSIONÁRIA reverterá os BENS REVERSÍVEIS aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 46;

38.2.2. o PODER CONCEDENTE poderá prestar temporariamente os SERVIÇOS, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública, ou manter a prestação dos SERVIÇOS por meio da CONCESSIONÁRIA, até que nova concessionária seja contratada por licitação;

38.2.3. o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, quando cabível, a respectiva indenização, devida em função da extinção da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas 13.4.1 e 38.3, bem como das disposições específicas relacionadas a cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 38.1;

38.2.4. o PODER CONCEDENTE poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do CONTRATO, bem como se valer de pessoal empregado na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, necessário à sua continuidade;

38.2.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

penalidades cabíveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 38.1;

38.2.6. o PODER CONCEDENTE poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para fins de recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos não pagos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA; e

38.2.7. o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, desde que sejam observados o presente CONTRATO, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, sub-rogar-se nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento relativos à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devendo o PODER CONCEDENTE, no caso da sub-rogação, conferir prévia ciência à MICRORREGIÃO.

38.3. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO descritas nas Cláusulas 38.1.1, 38.1.2 e 38.1.3, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema.

38.3.1. Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização, observando o disposto na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema.

38.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

38.3.2.1. Na hipótese da Cláusula 38.3.2, a empresa de consultoria deverá comprovar experiência na área de avaliação de ativos, não sendo admitida a contratação de entidade que, de alguma forma, possa ter a sua independência e imparcialidade comprometidas.

38.3.3. Qualquer das PARTES poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO eventual divergência em relação aos cálculos realizados pela AGÊNCIA REGULADORA.

38.3.4. Definido, pela AGÊNCIA REGULADORA, o valor da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar o seu pagamento em até 60 (sessenta) dias, sendo admitido o pagamento em até 6 (seis) parcelas, desde que todas estejam liquidadas até a data de retomada dos SERVIÇOS.

38.3.5. O atraso no pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

38.3.6. O pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em valor calculado de acordo com o previsto neste CONTRATO e devidamente

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

38.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, desde que haja viabilidade jurídica, à luz da legislação e da regulamentação vigentes, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até que: (i) estes sejam assumidos pelo PODER CONCEDENTE; ou (ii) seja finalizada a licitação para nova concessão dos SERVIÇOS, e a nova operadora esteja apta a assumi-los, mantidas as premissas do CONTRATO extinto.

38.4.1. Exercida a opção pela manutenção da CONCESSIONÁRIA como prestadora dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 38.4, ficam mantidas as condições de prestação dos SERVIÇOS estabelecidas neste CONTRATO, até a transferência do objeto contratual para a nova operadora.

38.5. Na hipótese de realização de nova licitação do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da eventual indenização decorrente da extinção da CONCESSÃO, seja diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

38.5.1. O disposto na Cláusula 38.5 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança pertinentes, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, quando existente, e até que seja efetuado o seu pagamento.

39. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do seu prazo de vigência, findando, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

39.2. Verificando-se o advento do termo final da CONCESSÃO, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte, celebradas com terceiros.

39.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício de sua prerrogativa de se sub-rogar em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

39.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa de sub-rogação do PODER CONCEDENTE.

39.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

a CONCESSIONÁRIA, por exemplo, (i) cooperar para a capacitação necessária para assunção dos SERVIÇOS; e (ii) colaborar para a transição e para o que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

39.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

39.4.1. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS, haja vista o disposto na Cláusula 39.4, ressalvadas as exceções previstas no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

39.4.2. Sendo aplicáveis as exceções previstas no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, nos termos da Cláusula 39.4.1, a AGÊNCIA REGULADORA deverá calcular o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

39.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

40. ENCAMPAÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, retomar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

40.2. A encampação da CONCESSÃO deverá ser precedida de deliberação da MICRORREGIÃO a respeito.

40.3. No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

41. CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ou dos deveres da CONCESSIONÁRIA impostos por lei ou regulamento, que cause efetivos prejuízos à execução do CONTRATO, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida do competente processo administrativo, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes, sempre garantido o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório.

41.2. Não obstante a caracterização das hipóteses previstas na Cláusula 41.3, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e em face das peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas neste CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

de penalidades pela AGÊNCIA REGULADORA, a decretação da intervenção na CONCESSÃO e/ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

41.3. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser decretada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrerem uma ou mais hipóteses indicadas abaixo, além das demais hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995:

41.3.1. perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou à realização dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO;

41.3.2. descumprimento reiterado de obrigações contratuais, disposições legais e regulamentares ou normas técnicas concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS, desde que as respectivas faltas estejam devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório, bem como a prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias;

41.3.3. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

41.3.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos;

41.3.5. atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, de Indicador de Desempenho Geral – IDG abaixo do mínimo de 0,90 em 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes não consecutivas, em menos de 5 (cinco) anos;

41.3.6. transferência da CONCESSÃO ou do seu CONTROLE, nos termos da Cláusula 14ª, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

41.3.7. inadimplemento da OUTORGA por prazo superior a 30 (trinta) dias;

41.3.8. oneração de BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, excetuada a situação prevista na Cláusula 10.7;

41.3.9. reincidência no descumprimento injustificado das METAS DE ATENDIMENTO previstas na Cláusula 36.4; e

41.3.10. redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em desconformidade ao regramento previsto nas Cláusulas 15.2.2 e 15.2.2.1.

41.3.10.1. Quando o descumprimento da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração contratual passível da aplicação de penalidades, o fato da AGÊNCIA REGULADORA aplicar, ou ter aplicado, qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de decretação, pelo PODER CONCEDENTE, da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

41.4. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

ao contraditório e à ampla defesa.

41.4.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade da CONCESSÃO será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

41.4.2. Ao final do processo administrativo, a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

41.4.2.1. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da improcedência da decretação da caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

41.4.2.2. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da procedência da decretação de caducidade da CONCESSÃO, este será encaminhado ao PODER CONCEDENTE, para decisão final, após consulta prévia à MICRORREGIÃO.

41.5. A caducidade da CONCESSÃO será decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do §4º, do art. 38, da Lei nº 8.987/95 independentemente do pagamento de indenização prévia.

41.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 41.5, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga até a data de retomada dos SERVIÇOS.

41.5.2. O valor da indenização será apurado no curso do processo administrativo referido na Cláusula 41.4 ou em processo administrativo apartado.

41.6. Na hipótese de decretação da caducidade da CONCESSÃO, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

41.7. Decretada a caducidade da CONCESSÃO e paga a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito a débitos trabalhistas e previdenciários.

42. RESCISÃO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir este CONTRATO com fundamento no art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, mediante procedimento arbitral especialmente movido para esse fim.

42.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração do procedimento arbitral referido na Cláusula 42.1, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, em função do descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA expor os motivos pelos quais pretende rescindir o CONTRATO, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

42.1.2. A rescisão do CONTRATO está condicionada à constatação, pelo

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

tribunal arbitral, do descumprimento contratual substancial por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha como resultado a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO e/ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

42.1.3. Na hipótese da Cláusula 42.1, a CONCESSIONÁRIA deverá conferir ao PODER CONCEDENTE prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que o descumprimento contratual seja superado em âmbito administrativo.

42.1.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper ou paralisar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até a publicação de decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando-se, assim, a rescisão da CONCESSÃO.

42.1.5. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

42.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante consenso entre as PARTES e demonstração do interesse público do distrato.

42.2.1. No caso de rescisão amigável do CONTRATO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em qualquer hipótese, o montante que seria devido no caso de encampação da CONCESSÃO.

43. ANULAÇÃO

43.1. Este CONTRATO poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não convalidável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial do EDITAL, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, que comprometa a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devidamente apurada em processo administrativo.

43.1.1. Nos casos de constatação dos vícios referidos na Cláusula 43.1, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA comprometem-se a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos, no intuito de preservar o interesse público e a ordem social, bem como atender ao princípio da segurança jurídica.

43.1.2. No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de acordo com a Lei Federal nº 13.655/2018, de convalidação dos vícios indicados na Cláusula 43.1, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após consulta prévia da MICRORREGIÃO e instauração de processo administrativo específico, que oportunize à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

43.2. No caso de anulação da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

43.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3; e

43.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

44. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

44.1. Quando da ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 33.4.38, aplicar-se-á o seguinte:

44.1.1. o PODER CONCEDENTE deverá, em primeiro lugar, avaliar a possibilidade de reequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos das Cláusulas 33.4.38, 34.6 a 33.12 e 34;

44.1.2. não sendo viável, na avaliação do PODER CONCEDENTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, constatando-se que os meios possíveis seriam desvantajosos ou inviáveis jurídica, econômica, financeira e/ou tecnicamente para fazer frente ao desequilíbrio, o que deve ser devidamente justificado e demonstrado, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA envidarão seus melhores esforços para repactuar, amigavelmente, novos termos para o CONTRATO, de modo a sanar o desequilíbrio provocado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, podendo as PARTES, se assim desejarem, eleger mediador qualificado para intermediar a referida renegociação; e

44.1.3. não sendo frutífera a renegociação prevista na Cláusula 44.1.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA rescindirão amigavelmente o CONTRATO, nos termos da Cláusula 42.2, caso a ocorrência da hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR implique a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO.

44.2. Na hipótese de comprovada ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE: (i) deverão empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; e (ii) deverão seguir cumprindo suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, procurando, por todos os meios disponíveis, cumprir suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

44.2.1. Na hipótese da Cláusula 44.2 acima, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

44.3. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à calculada para a hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

disposições das Cláusulas 13.4.1 e 38.3.

45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA: (i) tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado; (ii) seja extinta, dissolvida ou liquidada; ou (iii) tenha sua recuperação judicial concedida, desde que esta prejudique a execução deste CONTRATO.

45.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 45.1, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito ao cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA e à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 41.

45.1.2. Na hipótese de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ela eventualmente devida será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

45.2. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus.

46. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

46.1. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, observado o regramento previsto nesta Cláusula, na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema.

46.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir os BENS REVERSÍVEIS aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste usual resultante de seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, incluindo a hipótese de os BENS REVERSÍVEIS terem, originalmente, vida útil menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

46.2.1. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE ou pelos MUNICÍPIOS.

46.3. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por advento de seu termo contratual, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá vistoria para verificação do

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

estado dos BENS REVERSÍVEIS com 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

46.3.1. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a vistoria referida na Cláusula 46.3 será realizada em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

46.3.2. As equipes técnicas do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA poderão participar da vistoria referida nas Cláusula 46.3 e 46.3.1.

46.3.3. Concluída a vistoria referida nas Cláusula 46.3 e 46.3.1, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA celebrarão o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, que indicará as características e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS revertidos aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

46.3.4. Na hipótese de omissão por parte da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria referida nas Cláusula 46.3 e 46.3.1 ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, citado na Cláusula 46.3, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o PODER CONCEDENTE para realização da vistoria, que deverá efetuá-la em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

46.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA constate, na vistoria referida na Cláusula 46.3, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram nas condições previstas na Cláusula 46.2, deverá: (i) emitir decisão detalhando o estado dos BENS REVERSÍVEIS que não se encontram nas condições previstas na Cláusula 46.2, apontando o valor da indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e (ii) notificar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca de sua decisão.

46.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar acerca da decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação referida no item "ii" da Cláusula 46.4.

46.4.2. A indenização referida na Cláusula 46.4 deixará de ser devida se a CONCESSIONÁRIA comprovar que o estado inadequado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS decorre da materialização de algum risco atribuído ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

46.4.3. O PODER CONCEDENTE decidirá quanto à eventual indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da AGÊNCIA REGULADORA, referida no item "ii" da Cláusula 46.4, devendo, nesse mesmo prazo, decidir acerca de eventual manifestação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 46.4.1.

46.4.4. Decidindo o PODER CONCEDENTE pelo cabimento da indenização, deverá fixar à CONCESSIONÁRIA prazo para realização do respectivo pagamento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

46.4.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a indenização ao PODER CONCEDENTE no prazo referido na Cláusula 46.4.4, este poderá: (i) executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante equivalente à indenização calculada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 46.4; e (ii) caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não seja

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

suficiente para cobrir integralmente o valor da indenização devida pela CONCESSIONÁRIA, determinar o valor residual a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

46.4.6. Eventual indenização paga pela CONCESSIONÁRIA, na forma das Cláusulas acima, deverá ser repassada pelo PODER CONCEDENTE ao respectivo titular do BEM REVERSÍVEL que foi objeto da indenização.

46.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA uma proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, com vistas a facilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

46.5.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, com identificação de sua localização, estado de conservação, eventuais licenças ambientais correlatas e georreferenciamento, dentre outras informações que a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE entenderem necessárias.

46.5.2. No caso da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 46.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO.

46.5.3. No caso da extinção antecipada da CONCESSÃO, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 46.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 75 (setenta e cinco) dias contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

46.5.4. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO em até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, motivadamente, complementações ou alterações na proposta submetida pela CONCESSIONÁRIA.

46.5.5. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA constituirão comitê com funções semelhantes às do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com o objetivo de planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA.

46.5.6. O PODER CONCEDENTE deverá dar ciência à MICRORREGIÃO acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO, devendo: (i) encaminhar à MICRORREGIÃO cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO; e (ii) apresentar mensalmente à MICRORREGIÃO relatório indicando a evolução dos trabalhos de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

46.6. Os valores investidos nos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA constituirão créditos perante os titulares dos SERVIÇOS, a serem recuperados mediante a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007.

47. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

47.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO serão transmitidos, sem qualquer custo e de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, competindo

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

47.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual de que trata a Cláusula 47.1 deverá ser cedida pelo PODER CONCEDENTE à MICRORREGIÃO e aos MUNICÍPIOS.

47.2. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pela DESO e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para os MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

48. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

48.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais.

48.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.123/1991.

49. COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRIAS

49.1. Até o final do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO composto por profissionais especializados, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias havidas entre as PARTES, submetidas à sua avaliação por qualquer das PARTES, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

49.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

49.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE;

49.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA;

49.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, e terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

49.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES.

49.4. A CONCESSIONÁRIA será a responsável por custear integralmente a remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO, observado o disposto nas Cláusulas 49.4.1 e 49.4.2.

49.4.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do PODER CONCEDENTE.

49.4.2. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso,

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, conferida caso a caso, tais despesas serão arcadas exclusivamente pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

49.5. O COMITÊ TÉCNICO será destituído ao final do prazo do CONTRATO.

49.5.1. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 49.5, mediante comum acordo entre as PARTES.

49.6. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, a ele submetidas por qualquer das PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

49.6.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

49.6.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

49.6.3. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

49.7. Poderão ser submetidos à análise e à proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO as matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis de cunho legal, contratual, técnico e econômico-financeiro, a exemplo dos seguintes temas:

49.7.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

49.7.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto: (i) à materialização de riscos alocados à responsabilidade das PARTES por este CONTRATO ou pela legislação e regulamentação vigentes; e (ii) à correção da metodologia empregada e dos cálculos realizados para quantificação dos desequilíbrios e definição do montante a ser reequilibrado.

49.7.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;

49.7.4. avaliação da regularidade do reajuste das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, bem como dos atos e procedimentos relacionados;

49.7.5. avaliação da regularidade dos atos e procedimentos relacionados à revisão ordinária e à revisão extraordinária do CONTRATO;

49.7.6. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos critérios e metodologias para sua quantificação, assim como à realização dos cálculos correspondentes;

49.7.7. questões relacionadas aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo a sua classificação como BENS PRIVADOS ou BENS REVERSÍVEIS;

49.7.8. cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

49.7.9. cumprimento do ANEXO V pelas PARTES;

49.7.10. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, bem como à intervenção e à extinção da CONCESSÃO;

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

49.7.11. avaliação sobre a ocorrência de hipótese de extinção da CONCESSÃO, incluindo a regularidade dos atos e procedimentos relacionados;

49.7.12. avaliação sobre a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e cumprimento das obrigações pertinentes, nos termos deste CONTRATO; e

49.7.13. outras questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionados à execução do CONTRATO.

49.8. As PARTES que desejarem elucidar ou dirimir controvérsias envolvendo questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionadas aos temas referidos na Cláusula 49.7 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

49.8.1. a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir;

49.8.2. a apresentação das razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia; e

49.8.3. a delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

49.9. O requerimento referido na Cláusula 49.8, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, nos termos da Cláusula 49.8, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

49.9.1. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

49.9.2. A partir da manifestação ou do final do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ TÉCNICO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação de seu parecer.

49.9.3. A PARTE requerente poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante envio de comunicação, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada até a data da desistência.

49.9.4. Na hipótese de desistência, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar intenção de prosseguir com a análise e o parecer do COMITÊ TÉCNICO.

49.10. Ao final do prazo estabelecido na Cláusula 49.9, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer ou proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas.

49.10.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, devidamente aceita por ambas as PARTES, demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

49.10.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a divergência aos demais mecanismos de resolução de litígios previstos neste CONTRATO.

49.10.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada.

49.10.4. Excepcionalmente, será admitida a suspensão, de forma consensual, do cumprimento, pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

50. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

50.1. Qualquer das PARTES poderá, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015, instaurar procedimento de mediação ou de autocomposição de conflitos, perante câmara indicada na Cláusula 50.4, para solucionar divergências oriundas do presente CONTRATO ou com ele relacionados.

50.1.1. A PARTE contrária poderá concordar ou não em participar dos procedimentos de mediação e de autocomposição de conflitos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

50.2. As PARTES, de forma consensual, poderão submeter conflitos oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados à AGÊNCIA REGULADORA, para resolução administrativa, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.661/2009, observado o Regulamento Geral da AGRESE.

50.3. Qualquer uma das PARTES poderá submeter à arbitragem litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que: (i) versem sobre direitos patrimoniais disponíveis (ii) não tenham sido resolvidos consensualmente nos termos da Cláusula 50.1; e (iii) não tenham sido resolvidos definitivamente nos termos da Cláusula 50.2.

50.3.1. Consideram-se controvérsias passíveis de submissão à arbitragem, dentre outras, aquelas que envolvam: :

50.3.1.1. questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

50.3.1.2. o cálculo de indenizações decorrentes da extinção ou da transferência do CONTRATO; e

50.3.1.3. o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

50.4. A arbitragem será realizada pela Câmara CAM-CCBC, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com todas as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de 1º de Agosto de 2022, ou com aquele que estiver em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento.

50.4.1. As PARTES poderão, de forma consensual, optar pela utilização de outra Câmara Arbitral, observando-se o disposto na Cláusula 50.3, a qual conduzirá o procedimento segundo seu regulamento e seguindo as demais regras previstas neste CONTRATO.

50.4.2. Em caso de divergência sobre a substituição da Câmara Arbitral, prevalecerá a Câmara originalmente eleita, conforme a Cláusula 50.4.

50.5. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

50.6. Caso o valor do litígio seja inferior a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais),

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

50.6.1. ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

50.6.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da instituição mencionada na Cláusula 50.4.

50.7. Para fins de interpretação da Cláusula 50.6, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pela PARTE requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pela PARTE requerida na resposta a esse requerimento.

50.8. As PARTES devem deixar expressa sua intenção de exercer as faculdades mencionadas na Cláusula 50.6 em suas respectivas peças processuais.

50.9. A arbitragem será conduzida na cidade de Aracaju, Sergipe, Brasil.

50.10. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

50.11. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

50.12. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado de Sergipe o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, de acordo com a legislação brasileira, ficando mantida a possibilidade de recurso a esta via independentemente da possibilidade de adoção da arbitragem expedita, quando cabível, nos termos da Cláusula 50.6.

50.13. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral, ressalvado o disposto na Cláusula 50.13.1.

50.13.1. Os honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais contratados pelas PARTES serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

50.13.2. O adiantamento previsto na Cláusula 50.13 não será aplicável nos casos em que o PODER CONCEDENTE for o requerente do procedimento arbitral.

50.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

50.15. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá à legislação e à regulamentação aplicáveis.

50.16. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral ou o árbitro único, conforme o caso, condenará o sucumbente em honorários de sucumbência.

51. COMUNICAÇÕES

51.1. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIAREGULADORA deverão ser: (i) efetuadas por escrito; e (ii) remetidas por meio das seguintes formas:

51.1.1. em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo;

51.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

51.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

51.2. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

51.2.1. PODER CONCEDENTE:

Rua Vila Cristina, nº 1051, bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-150

Tel.: (79) 3198-5306 | (79) 3198-5304

E-mail: gabinete@sedurbi.se.gov.br | concessao.maes@sedurbi.se.gov.br

51.2.2. CONCESSIONÁRIA:

Rua Lourival Chagas, 45, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49025-390

E-mail: oficiosergipe@igua.com.br

51.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:

Avenida Merieta Leite, nº 301, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49027-190

Tel.: (79) 3218-2700

E-mail: gabinete.agrese@agrese.se.gov.br

51.3. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão modificar os endereços indicados na Cláusula 51.2, mediante prévia comunicação às demais partes.

51.4. Todas as comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

52. CONTAGEM DE PRAZOS

52.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando- se o último.

52.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente. EXERCÍCIO DE DIREITOS

52.3. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO: (i) não importa em renúncia a este direito; (ii) não impede o exercício posterior deste direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, salvo se houver expressa disposição em sentido contrário.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

53. INVALIDADE PARCIAL

53.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

54. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

54.1. A AGÊNCIA REGULADORA declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, especialmente no que diz respeito aos temas de regulação e fiscalização, não tendo qualquer ressalva ou reserva sobre tais instrumentos, manifestando, por consequência, plena anuência aos seus termos.

55. FORO

55.1. O foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, é competente para (i) dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem; (ii) executar a sentença arbitral, observadas as disposições previstas na Cláusula 48, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja; e (iii) processar e julgar as medidas judiciais de apoio à arbitragem e todas as demais demandas relacionadas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas em arbitragem.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Docusign Envelope ID: 9ED6EF1E-1412-4908-9194-8B8BF3E3BA93

(FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023)

Aracaju, 17 de dezembro de 2024.

Luiz Roberto Dantas de Santana
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA:36503185553
CPF: 36503185553
Papel: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2024 | 10:10:00 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC PRODESP RFB v1

ESTADO DE SERGIPE

Luiz Roberto Dantas de Santana

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI

Roberto Correa Barbuti
Assinado por: ROBERTO CORREA BARBUTI:07623861859
CPF: 07623861859
Papel: Diretor Estatutário
Data/Hora da Assinatura: 17/12/2024 | 22:19:36 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

IGUÁ SERGIPE S.A.

Roberto Correa Barbuti

Diretor-Estatutário

Péricles S. Weber
Assinado por: PERICLES SOCRATES WEBER:61536113972
CPF: 61536113972
Papel: Diretor Estatutário
Hora de assinatura: 17/12/2024 | 23:10:29 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

IGUÁ SERGIPE S.A.

Péricles Soares Weber

Diretor-Estatutário

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Assinado por: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA:11159553572
CPF: 11159553572
Papel: Diretor-Presidente AGRESE
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2024 | 08:43:53 BRT

O: ICP-Brasil, OU: 51263195000165
C: BR
Emissor: AC CONSULTI BRASIL RFB

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente

<u>TESTEMUNHAS:</u>

Fábio Mitidieri
Assinado por: FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591
CPF: 65242777591
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2024 | 13:37:50 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC PRODESP RFB v1

Nome: Fábio Cruz Mitidieri

CPF: 652.427.775-91

Juliano Heinen
Assinado por: JULIANO HEINEN:95025383072
CPF: 95025383072
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2024 | 08:03:43 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Nome: Juliano Heinen

CPF: 950.253.830-72